DETRAN-RN
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Av. Perimetral Leste, 113, - Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59071-445
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.detran.rn.gov.br/

EDITAL Nº 925545-91/2026

Processo nº 02910005.002248/2026-48

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, DESARMADA E ARMADA MÓVEL MOTORIZADA,** a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do DETRAN/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

Modalidade da licitação: Pregão, na forma eletrônica.

Local (plataforma)**:** Portal de Compras do Governo Federal: **https://www.gov.br/compras/pt-br/**.

Pregoeira da disputa: Dyanne Barbosa de Azevedo.

Equipe de Apoio: Hígia Betânia Pessoa, José Ivanildo de Albuquerque e Micheline de Azevedo Macedo.

Critério de Julgamento: Menor preço por lote.

Modo de disputa: Aberto e fechado.

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Não.

UASG: 925545

1. **DO OBJETO**
2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
4. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
6. **DA FASE DE JULGAMENTO**
7. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**
8. **DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
9. **DOS RECURSOS**
10. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
11. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12. **DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
13. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**
14. **DA VISTORIA**
15. **DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**
16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925545-91/2026

(Processo Administrativo n.° 02910005.002248/2026-48)

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 340/2023-GADIR/DETRAN-RN, de 17 de abril de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

I - Início do acolhimento das propostas: **05/11/2026**.

II - Abertura da sessão: **23/11/2026**.

III - Horário: **10h (Brasília/DF).**

IV - Edital disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no www.detran.rn.gov.br.

V - Critério de Julgamento: **menor preço por lote**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, desarmada e armada móvel motorizada**,** a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do DETRAN/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01 - Mesorregião do Oeste Potiguar					
ITEM	**LOCAL**	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	Alexandria – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1

2	Apodi – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
3	Caraúbas – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
4	Jucurutu – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
5	Mossoró – 1ª Ciretran	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
6		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	3
7		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	2
8	Patu – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
9	São Miguel – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
10	Assú – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
11		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
12	Pau dos Ferros – 5ª Ciretran	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
13		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
Lote 02 - Mesorregião Central Potiguar e do Agreste Potiguar					
ITEM	**LOCAL**	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
14	Caicó - 2ª Ciretran	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
15		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
16		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
17	Currais Novos – 4ª Ciretran	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
18		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
19	Macau – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
20		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
21	Angicos – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
22	Lajes – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1

23	Parelhas – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
24	São Paulo do Potengi – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
25	João Câmara – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
26		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
27	Nova Cruz – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
28	Santa Cruz – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
29		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
Lote 03 - Mesorregião do Leste Potiguar					
ITEM	**LOCAL**	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
30	Canguaretama – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
31	São José de Mipibu – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
32	Ceará-Mirim – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
33		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
34		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
35	Macaíba – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
36		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
37		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
38	Parnamirim – 3ª Ciretran	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
39		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
40	Natal (Sede)	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	4
41		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	4
42		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	4
43		Posto de vigilância armada móvel de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	30129	Posto	1

44		Posto de vigilância desarmada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	6
45	Natal (Alecrim) – Central do Cidadão	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
46		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
47	Natal (Zona Norte) – Central do Cidadão	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
48		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
49	Natal (Zona Sul) – Central do Cidadão	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Diário Oficial do Estado do RN e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP; prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado e de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.3.3. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4.1. O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.8.1. A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Conforme previsto no subitem 8.54 do Estudo Técnico Preliminar, será permitida a participação de empresas consorciadas.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, bem como da Lei Complementar nº 675/2020.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Lote com número do Item;

4.1.2. Especificações do serviço;

4.1.3. Unidade de medida;

4.1.4. Total de postos;

4.1.5. Valor unitário, valor mensal, valor anual e valor global do lote, expressos em reais com no máximo duas casas decimais;

4.1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. Quando os serviços for oferecidos com o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-base e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

4.9. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.10. Deve ainda serem observadas as disposições do Anexo II do Decreto Estadual n.º 20.866/2008 para fins de detalhamento da proposta.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total por lote.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (cinco décimos por cento).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá conforme **o modo de disputa aberto e fechado**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual n° 675, de 2020 e nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2. Empresas brasileiras;

5.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação no SICAF do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme os itens 2.5 e 3.5 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação:

7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica:

7.11. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.14. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial do Estado e arquivada na Junta Comercial da unidade estadual onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.15. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.18. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação.

7.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.23. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.26. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

7.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado ou de sociedade simples;

7.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.31.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) e , superiores a 1 (um);

7.31.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

7.31.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

7.31.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.31.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.31.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.31.7. Declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo a ser definido no Edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes

requisitos:

7.31.8. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

7.31.9. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas.

7.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional:

7.34. Apresentar AUTORIZAÇÃO OU REVISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO para atuar como prestadora de serviço de vigilância, em plena validade, emitidas pelo Departamento da Polícia Federal, conforme Lei Federal n° 14.967/2024 e Portaria MJ/DPF n° 18.048/2023.

7.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.36. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.36.10. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos;

7.36.11. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

7.37. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.38. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

7.39. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

7.40. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.41. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.42. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Dispositivos gerais sobre habilitação:

7.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas:

7.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.48.12. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.48.13. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.48.14. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.48.15. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.48.16. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.48.17. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

7.48.17.1. ata de fundação;

7.48.17.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

7.48.17.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

7.48.17.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

7.48.17.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

7.48.17.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

7.48.17.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.49. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.50. No caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.50.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.51. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.52. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.53. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.54. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.55. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de entrega das propostas.

7.56. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.56.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.57. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.57.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.58. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.58.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.59. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.59.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.59.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.60. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 39, § 4º da IN 73/2022).

7.60.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.60.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.61. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.62. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.63. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

8.2. **COTA DE APRENDIZES**

8.2.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753/2021, alterado pelo Decreto nº 31.902/2022).

8.2.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

8.3. **COTA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

8.3.1. Declaração de que reserva 5% das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ou na hipótese do não preenchimento da cota, que reverte as vagas remanescentes para as demais mulheres trabalhadoras, em conformidade com as exigências da Lei Estadual n° 10.171, de 21 de fevereiro de 2017.

8.4. **VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS**

8.4.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213/1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

8.4.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1943 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **20 (vinte) minutos**;

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.rn.gov.br, após o cadastro do representante legal da licitante no sistema SEI/RN através do link: https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica em campo próprio do sistema ou através dos endereços licitacao@detran.rn.gov.br ou cpldetranrn@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicadas, dentre outros.

12.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.7. O preposto deverá se apresentar à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

12.8. A Contratada não deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de vigência do contrato. No entanto, deve indicá-lo a fim de representá-la administrativamente sempre que necessário e gerenciar operacionalmente os empregados da CONTRATADA, devendo ser indicado por ocasião da assinatura do contrato mediante declaração. Nela, deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

12.9. Poderá ser adotado um sistema de visitas semanais, quinzenais ou mensais do preposto à sede da contratante ou em local estabelecido por ela, a ser definido pelas partes durante a execução do contrato.

12.9.1. Não será permitido que o preposto seja um dos colaboradores.

12.9.2. Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de preposto, a contratada fica obrigada a informar à contratante formalmente.

12.9.3. O preposto deverá disponibilizar no mínimo um contato telefônico e um endereço de e-mail nos quais a Contratante possa solicitar seus serviços, e a qualquer alteração de contato, a Contratante dever ser imediatamente comunicada.

12.9.4. O preposto deverá ter disponibilidade para atender as possíveis solicitações da Contratante, inclusive fora do horário comercial e/ou em dia não útil/feriado.

12.9.5. O cumprimento dos horários dos colaboradores é de inteira responsabilidade do preposto da empresa, cabendo exclusivamente a ele a reposição de recursos humanos em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares.

12.9.6. Caberá ao preposto, em conjunto à fiscalização do contrato, a averiguação das corretas rondas realizadas pelos colaboradores.

12.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.12. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

12.12.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

12.12.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

12.13. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

12.14. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.15. O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.16. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

12.17. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.19. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

12.20. O fiscal de contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.21. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

12.22. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.24. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.25. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.27. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.28. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

12.28.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

12.28.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

12.28.1.2. Entrega até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.28.1.3. Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e.

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e de reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

12.28.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b)Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c)Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d)Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.28.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados para o primeiro mês da prestação dos serviços deverão ser apresentados.

12.28.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada para os casos quando de extinção ou rescisão do contrato, no prazo de 30 dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 dias, justificadamente.

12.28.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12.28.4.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

12.28.4.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere a quitação anual das obrigações trabalhistas, será aceito qualquer meio de prova, tais como recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

12.28.5. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

12.28.6. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

12.28.7. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

12.28.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

12.28.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

12.28.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.28.11. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

12.28.12. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.28.13. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.28.14. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

12.28.15. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

12.28.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

12.28.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.28.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

12.28.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

12.29. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

12.30. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

12.30.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1. não produzir os resultados acordados,

13.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento:

13.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência e Contrato.

13.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

13.6.1. O fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; e

13.6.2. O fiscal de contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

13.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

13.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

13.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

13.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

13.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

13.13.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

13.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

13.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

Prazo de pagamento:

13.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.26. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária ou outro índice que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento:

13.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.29. Quando do pagamento, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito:

13.31. Não é admitida a cessão de crédito.

Conta-Depósito Vinculada:

13.32. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

13.33. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.34. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.35. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.36. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

13.36.2. 13º (décimo terceiro) salário;

13.36.3. Férias e um terço constitucional de férias;

13.36.4. Multa sobre o FGTS; e

13.36.5. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

13.37. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.38. O saldo da conta-depósito vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die.

13.39. Os valores referentes às provisões mencionadas no Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

13.40. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

13.41. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

13.42. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

13.43. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13.44. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14. DA VISTORIA

14.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia agendada com antecedência, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 13 horas.

14.1.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de ciência das condições, assumindo integral responsabilidade por eventuais diferenças identificadas na execução.

14.2. A visita poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a Coordenaria de Administração – COAD da CONTRATANTE, por meio do telefone (84) 98861-5529.

14.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

14.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

14.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratado, conforme regras previstas no contrato.

15.1.1. A fixação do percentual máximo ordinário de 5% (cinco por cento) decorre de criteriosa análise de gestão de riscos e fundamenta-se na expressiva materialidade econômica da contratação e na adoção do regime de prestação de serviços contínuos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO). Contratos sob essa modelagem carreiam elevada exposição da Administração à responsabilização subsidiária por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, atuando a garantia como o principal lastro financeiro imediato para mitigar tais passivos

15.1.2. A exigência ampara-se, igualmente, na inegável criticidade operacional do serviço de vigilância patrimonial (armada, desarmada e móvel motorizada), atividade-meio inderrogável para a incolumidade do patrimônio público e a integridade física de servidores e cidadãos. O recolhimento da garantia atua como fator de dissuasão econômica contra o abandono da avença, assegurando provisionamento para custear eventuais medidas emergenciais de transição e a pronta reparação de danos diretos.

15.1.3. O índice de 5% guarda necessária correlação lógica e proporcionalidade com o regime sancionatório estabelecido neste Termo de Referência, que prevê multas compensatórias de até 30% em casos de inexecução com graves danos à Administração. A redução da garantia inviabilizaria a execução administrativa imediata destas penalidades, obrigando o Estado a recorrer à via judicial.

15.1.4. Por fim, a exigência não configura restrição indevida à competitividade, alinhando-se à realidade mercadológica de contratações deste vulto e atuando como um filtro necessário para assegurar o ingresso de empresas com a higidez econômico-financeira indispensável para suportar a envergadura contratual, em estrita observância ao art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

15.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.7 do Edital.

15.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela Administração.

15.8. A garantia assegurará, independentemente da modalidade escolhida, o pagamento de:

15.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

15.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

15.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.8, observada a legislação que rege a matéria.

15.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

15.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante visando apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

15.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser formulados conforme procedimento estipulado no Item 11 deste Edital. Entretanto, podem ser dirimidas dúvidas de caráter meramente procedimental por meio do telefone (84) 98861-3812.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no www.detran.rn.gov.br.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus Anexos (1- Instrumento de Medição de Resultado e 2- Planilha de Custos e Formação de Preços)

16.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Recortes do Estudo Técnico Preliminar

16.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Natal/RN, 03 de novembro de 2026.

Dyanne Barbosa de Azevedo

Pregoeiro(a) Oficial do DETRAN/RN

Hígia Betania Pessoa

Equipe de Apoio

José Ivanildo de Albuquerque

Equipe de Apoio

Micheline de Azevedo Macedo

Equipe de Apoio

Documento assinado eletronicamente por **HIGIA BETANIA PESSOA**, **Assistente de Trânsito - Administração**, em 03/11/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45168553** e o código CRC **DD5CD254**.

DETRAN-RN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Av. Perimetral Leste, 113, - Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59071-445
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.detran.rn.gov.br/

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02910005.002248/2026-48

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, DESARMADA E ARMADA MÓVEL MOTORIZADA,** a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do DETRAN/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01 - Mesorregião do Oeste Potiguar					
ITEM	**LOCAL**	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	Alexandria – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
2	Apodi – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
3	Caraúbas – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
4	Jucurutu – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
5	Mossoró – 1ª Ciretran	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
6		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	3
7		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	2
8	Patu – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
9	São Miguel – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
10	Assú – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
11		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
12	Pau dos Ferros – 5ª Ciretran	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
13		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
Lote 02 - Mesorregião Central Potiguar e do Agreste Potiguar					
ITEM	**LOCAL**	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
14	Caicó - 2ª Ciretran	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
15		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1

16		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
17	Currais Novos – 4ª Ciretran	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
18		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
19	Macau – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
20		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
21	Angicos – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
22	Lajes – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
23	Parelhas – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
24	São Paulo do Potengi – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
25	João Câmara – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
26		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
27	Nova Cruz – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
28	Santa Cruz – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
29		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
Lote 03 - Mesorregião do Leste Potiguar					
ITEM	**LOCAL**	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
30	Canguaretama – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
31	São José de Mipibu – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
32	Ceará-Mirim – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
33		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
34		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
35	Macaíba – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
36		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1

37		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
38	Parnamirim – 3ª Ciretran	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
39		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
40	Natal (Sede)	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	4
41		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	4
42		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	4
43		Posto de vigilância armada móvel de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	30129	Posto	1
44		Posto de vigilância desarmada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	6
45	Natal (Alecrim) – Central do Cidadão	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
46		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
47	Natal (Zona Norte) – Central do Cidadão	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
48		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
49	Natal (Zona Sul) – Central do Cidadão	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Diário Oficial do Estado do RN e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP; prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado e de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, destacando-se:

2.4.2. O Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, no exercício de suas competências institucionais, presta serviços públicos essenciais relacionados à formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, fiscalização e educação para o trânsito, os quais demandam estrutura administrativa descentralizada e funcionamento contínuo de diversas unidades na capital e no interior do Estado.

2.4.3. Nesse contexto, verifica-se a necessidade permanente de manutenção de condições adequadas de segurança patrimonial e pessoal nas dependências da Autarquia, considerando a circulação diária de elevado número de usuários, servidores, prestadores de serviço e terceiros, bem como a guarda de bens públicos relevantes, tais como veículos apreendidos, equipamentos tecnológicos, documentos oficiais e valores institucionais.

2.4.4. A situação atual revela que a segurança dessas unidades depende da contratação de serviços especializados, tendo em vista que o DETRAN/RN não dispõe, em seu quadro de pessoal, de cargos efetivos destinados ao exercício de atividades de vigilância patrimonial, seja armada ou desarmada. Ademais, tais atividades possuem natureza acessória

e instrumental, não integrando o núcleo das competências finalísticas do órgão, o que legitima sua execução indireta, conforme orientação consolidada na legislação e na jurisprudência pátria.

2.4.5. O problema central que fundamenta a presente necessidade reside na vulnerabilidade das instalações físicas e dos bens públicos sob responsabilidade do órgão, os quais se encontram expostos a riscos como furtos, roubos, depredações, invasões, apropriações indevidas e demais ações ilícitas, além de situações emergenciais, como incêndios e outros eventos que possam comprometer a integridade do patrimônio e a continuidade dos serviços públicos prestados.

2.4.6. A atual contratação (Contrato nº 01/2022, com vigência prorrogada até 29/01/2027 por meio do 5º Termo Aditivo) evidencia a natureza contínua da demanda, sendo imprescindível o planejamento antecipado de nova contratação, de modo a evitar solução de continuidade na prestação dos serviços de vigilância, o que acarretaria grave prejuízo ao interesse público.

2.4.7. A necessidade de contratação abrange serviços de vigilância armada, vigilância desarmada e vigilância armada móvel motorizada, com uso de rádios comunicadores (HT), de forma contínua, visando assegurar cobertura adequada às especificidades operacionais das unidades do DETRAN/RN, inclusive quanto à extensão territorial e à diversidade de riscos existentes.

2.4.8. O público diretamente atendido pela solução compreende os servidores do órgão, os cidadãos usuários dos serviços públicos de trânsito e demais colaboradores que frequentam as dependências da Autarquia. Indiretamente, toda a coletividade é beneficiada, na medida em que a adequada prestação dos serviços do DETRAN/RN impacta diretamente na segurança viária e na organização do trânsito no Estado.

2.4.9. A não contratação da solução pretendida implicará riscos relevantes e concretos, tais como: comprometimento da integridade física de servidores e usuários; aumento da exposição do patrimônio público a danos e perdas; possibilidade de interrupção ou paralisação dos serviços essenciais; responsabilização administrativa dos gestores; e prejuízo à imagem institucional do órgão.

2.4.10. Por outro lado, a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância apresenta-se como medida necessária e adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo a atuação de profissionais qualificados, devidamente treinados e regulamentados, conforme as disposições da Lei nº 14.967/2024 e demais normativos aplicáveis à segurança privada.

2.4.11. Além disso, a solução promove maior eficiência na alocação de recursos públicos, uma vez que previne prejuízos decorrentes de sinistros e reforça a continuidade dos serviços institucionais, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4.12. Dessa forma, a contratação tem como objetivos principais: garantir a segurança patrimonial e pessoal nas unidades do DETRAN/RN; assegurar a continuidade e regularidade dos serviços públicos prestados; prevenir ocorrências que possam causar danos ao patrimônio público; proporcionar ambiente seguro aos usuários e servidores; e atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2027, formalizado sob o processo nº 02910005.001765/2026-08, conforme disposto nos ids 25, 35, 59 e 83 do referido PCA, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço: https://pncp.gov.br/app/pca/08285769000105/2027/1.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.6. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, destacando-se:

3.6.13. A solução consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, vigilância patrimonial desarmada e vigilância armada móvel motorizada, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, mediante alocação de mão de obra qualificada, conforme especificações do Termo de Referência.

3.6.14. A execução dos serviços será realizada por empregados da contratada, devidamente capacitados, uniformizados e equipados, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos e meios de comunicação necessários, inclusive rádios HT.

3.6.15. A definição das especificações dos serviços foi fundamentada em levantamento técnico realizado junto às unidades descentralizadas do DETRAN/RN (Proc. nº 02910005.000764/2026-38 e 02910005.002022/2026-47), considerando variáveis operacionais essenciais, dentre as quais:

I - **Nível de risco e vulnerabilidade dos locais:** avaliação da natureza das atividades, fluxo de pessoas e exposição patrimonial, com definição do grau de proteção necessário;

II - **Dimensionamento dos postos de vigilância:** definição da quantidade e distribuição dos postos com base na área física, pontos críticos e necessidade de cobertura contínua (diurna e noturna);

III - **Tipo de vigilância (armada ou desarmada):** estabelecido conforme critérios de risco, observando a legislação específica aplicável à segurança privada e a necessidade de proteção de bens e pessoas;

IV - **Jornada de trabalho e escala operacional:** adoção de regimes compatíveis com a demanda (12x36 e 40h semanais), assegurando continuidade dos serviços e adequado revezamento dos profissionais;

V - **Distribuição geográfica das unidades:** organização dos postos conforme a localização das unidades na capital e no interior do Estado, considerando aspectos logísticos, nível de demanda e particularidades regionais.

3.6.16. A solução contempla ainda a **integração operacional entre postos fixos e vigilância móvel**, permitindo maior abrangência da cobertura e atuação preventiva em áreas estratégicas.

3.6.17. O modelo adotado visa garantir **segurança patrimonial efetiva, proteção de servidores e usuários, continuidade dos serviços públicos e resposta rápida a incidentes**, em conformidade com os requisitos legais, técnicos e operacionais aplicáveis.

3.6.18. Os serviços serão prestados no âmbito da CONTRATANTE, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas.

3.6.19. Os serviços serão previamente estabelecidos pela CONTRATANTE e poderão, a critério desta, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo, ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

3.6.20. As atividades serão coordenadas pelo respectivo setor responsável da CONTRATANTE e fiscalizadas pelo fiscal do contrato especialmente designado pela CONTRATANTE.

3.6.21. Todos os profissionais contratados deverão, além de ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições, atenderem, no mínimo, aos seguintes requisitos:

3.6.21.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa. No caso de nacionalidade portuguesa, estar legalmente amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13, do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

3.6.21.2. Ter idade mínima de 21 anos;

3.6.21.3. Ser portador da carteira da Carteira Nacional de Vigilante, fornecida pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

3.6.21.4. Estar quite com as obrigações eleitorais;

3.6.21.5. Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;

3.6.21.6. Apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, expedida, no máximo, há seis meses;

3.6.21.7. Apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia do Estado onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

3.6.21.8. Não ter antecedentes criminais registrados.

3.6.22. Quanto ao grau formal de instrução, será exigida a formação mínima correspondente ao ENSINO MÉDIO, comprovada por meio de certificado emitido pelo Ministério da Educação, além de Certificado do CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade, acompanhado do certificado de conclusão do curso de reciclagem profissional para vigilantes.

3.6.23. Os documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação mínima deverão, obrigatoriamente, serem apresentados no momento da formalização da apresentação, caso a caso, dos profissionais da Contratada ao FISCAL da Contratante.

3.6.24. **DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VALE-TRANSPORTE**

3.6.25. A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte para cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa, nos termos da legislação em vigor.

3.6.26. **DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

3.6.27. São atribuições da empresa contratada, sem prejuízo de outras porventura verificadas quando do início da prestação de serviços à Administração Pública Estadual:

3.6.27.9. Lançar no livro de ocorrências todas as providências tomadas referentes às irregularidades encontradas pela fiscalização do contrato;

3.6.27.10. Manter os seus empregados uniformizados em um só padrão, adequado às suas atividades, com a respectiva identificação em local visível;

3.6.27.11. Fiscalizar o início/final de cada jornada de serviço nos postos;

3.6.27.12. O empregado designado para o serviço deverá estar devidamente uniformizado e somente terá acesso aos prédios do órgão CONTRATANTE, mediante a exibição do cartão de identificação para a entrada;

3.6.27.13. Efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor.

3.6.28. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

3.6.28.14. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente, observando, em especial, as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

3.6.28.15. Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações do órgão CONTRATANTE;

3.6.28.16. Apresentar quando solicitado pelo Fiscal do Contrato documentação referente à segurança do trabalho e saúde ocupacional (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT), onde a CONTRATADA se compromete a respeitar os cronogramas e recomendações dos programas citados, bem como mantê-los atualizados;

3.6.28.17. Fornecer os equipamentos de proteção individual – EPI's adequados aos riscos presentes no ambiente de trabalho, assim como registrar em ficha específica a sua entrega, em respeito a NR nº 06 – MTE;

3.6.28.18. Realizar e manter em dia os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's, como também todos os exames complementares.

3.6.28.19. Fica a CONTRATANTE obrigada a observar o disposto no Decreto Estadual nº 20.866/2008.

3.6.29. **PREPOSTO**

3.6.29.20. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do contrato, manter um preposto, a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados da CONTRATADA, devendo ser indicado por ocasião da assinatura do contrato mediante declaração. Nela, deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

3.6.29.21. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal, Gestor do Contrato ou de seus substitutos, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os parâmetros estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação:

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratado, conforme regras previstas no contrato.

4.9.30. A fixação do percentual máximo ordinário de 5% (cinco por cento) decorre de criteriosa análise de gestão de riscos e fundamenta-se na expressiva materialidade econômica da contratação e na adoção do regime de prestação de serviços contínuos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO). Contratos sob essa modelagem carreiam elevada exposição da Administração à responsabilização subsidiária por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, atuando a garantia como o principal lastro financeiro imediato para mitigar tais passivos

4.9.31. A exigência ampara-se, igualmente, na inegável criticidade operacional do serviço de vigilância patrimonial (armada, desarmada e móvel motorizada), atividade-meio inderrogável para a incolumidade do patrimônio público e a integridade física de servidores e cidadãos. O recolhimento da garantia atua como fator de dissuasão econômica contra o abandono da avença, assegurando provisionamento para custear eventuais medidas emergenciais de transição e a pronta reparação de danos diretos.

4.9.32. O índice de 5% guarda necessária correlação lógica e proporcionalidade com o regime sancionatório estabelecido neste Termo de Referência, que prevê multas compensatórias de até 30% em casos de inexecução com graves danos à Administração. A redução da garantia inviabilizaria a execução administrativa imediata destas penalidades, obrigando o Estado a recorrer à via judicial.

4.9.33. Por fim, a exigência não configura restrição indevida à competitividade, alinhando-se à realidade mercadológica de contratações deste vulto e atuando como um filtro necessário para assegurar o ingresso de empresas com a higidez econômico-financeira indispensável para suportar a envergadura contratual, em estrita observância ao art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria:

4.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização realização de vistoria prévia agendada com antecedência, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 13 horas.

4.13.34. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de ciência das condições, assumindo integral responsabilidade por eventuais diferenças identificadas na execução.

4.14. A visita poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a Coordenaria de Administração – COAD da CONTRATANTE, por meio do telefone (84) 98861-5529.

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar:

4.18. As empresas contratadas deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de seus empregados a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tendo prioridade as mulheres atendidas pelas casas de apoio, acolhimento ou abrigo, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 10.171/2017 e do art. 2º do Decreto Estadual nº 34.387/2025.

4.19. A reserva de vagas de que trata o subitem anterior compreenderá todo o período em que vigorar o contrato com o Poder Público, inclusive as renovações e aditamentos, e será aplicada a todos os cargos oferecidos.

4.20. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no subitem 4.14, devido à inexistência de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com qualificação necessária para a ocupação dos cargos oferecidos, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

4.21. As empresas deverão comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento do disposto no subitem 4.14.

4.22. O descumprimento do disposto no subitem 4.14 constituirá motivo para a rescisão do contrato.

Reserva de vagas para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas:

4.23. Em atendimento ao disposto no art. 1º, I, da Lei Estadual nº 10.783/2020 e no contido no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, as empresas contratadas com 100 (cem) ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

VI - até 200 empregados.....2%;

VII - de 201 a 500.....3%;

VIII - de 501 a 1.000.....4%;

IX - de 1.001 em diante. .....5%.

4.24. Incumbe às empresas, quando for o caso, comprovar que não se enquadram na obrigatoriedade estabelecida no subitem anterior, bem como expor os motivos de eventual descumprimento.

Da vedação de contratação por grau de parentesco:

4.25. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.25.35. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13);

4.25.36. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão da CONTRATANTE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

5.26. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.26.37. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço;

5.26.38. Os serviços de vigilância patrimonial armada, vigilância patrimonial desarmada e vigilância armada móvel motorizada devem ser executados com a finalidade de garantir a segurança patrimonial e pessoal nas unidades do DETRAN/RN.

5.26.39. A Contratada deve alocar mão de obra nos locais e nos horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços contratados.

5.26.40. A execução dos serviços deve ser realizada por profissionais cuja ocupação seja a de Vigilante, observando-se a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) com o código 5173-30.

Local e horário de prestação dos serviços:

5.27. Os serviços serão prestados nos seguinte endereços:

CIDADE	ENDEREÇO

Natal	Av. Perimetral Leste, nº 113 - Cidade da Esperança - Natal/RN - CEP 59071-445
	Avenida Governador José Varela, 2900 - Capim Macio, Natal/RN - CEP 59078-300
	Avenida Coronel José Bernardo, 1001 - Alecrim, Natal/RN - CEP 59037-000
	Avenida Doutor João Medeiros Filho, 896 - Potengi, Natal/RN - CEP 59122-610
Alexandria	Travessa Benício De Paiva, S/N - Centro, Alexandria/RN - CEP 59965-000
Angicos	Rua Vicente Ferreira Barbosa, 37 - Alto da Esperança, Angicos/RN -CEP 59515-000
Apodi	Rua Deputado Dalton Cunha, 41 - Portal da Chapada, Apodi/RN - CEP 59700-000
Assu	Rua Senador João Câmara, S/N - Centro, Assu/RN - CEP 59650-000
Caicó	Rua Marina Neves Dantas, 35, Caicó/RN - CEP 59300-000
Canguaretama	Rn-269 - Ana Catarina, Canguaretama/RN - CEP 59190-000
Caraúbas	Rua Agacio Laurentino De Medeiros - Conjunto Nestor, Caraúbas/RN - CEP 59780-000
Ceará-mirim	Rua Itaguaje, Ceará-Mirim/RN - CEP 59570-000
Currais Novos	Rua Tomaz do Ó, 81, Jk, Currais Novos/RN - CEP 59380-000
João Câmara	Rua Manoel Bittencourt, João Câmara/RN - CEP 59550-000
Jucurutu	Rua José Bezerra de Araújo, Nº 530 - Vila Santa Isabel; Jucurutu/RN - CEP 59330-000
Lajes	Praça Manoel Januário Cabral, 326 - Lajes/RN - CEP 59535-000
Macaíba	Rua Pau Brasil, 238, Macaíba/RN - CEP 59280-000
Macau	Rua Padre João Clemente, 219-119, Macau/RN - CEP 59500-000
Mossoró	Avenida Do Contorno, 1020, Dix-Sept Rosado, Mossoró/RN - CEP 59607-042
Nova Cruz	Rua Deputado Djalma Marinho, 245, Djalma Marinho, Nova Cruz/RN - CEP 59215-000
Parelhas	Rua Isidoro Gomes Meira, 42 - Centro, Parelhas/RN - CEP 59360-000
Parnamirim	Avenida Tenente Medeiros, S/N - Centro - Parnamirim/RN - CEP 59140-020
Patu	Avenida Antônio Suassuna, S/N - Nova Brasília, Patu/RN - CEP 59770-000
Pau dos Ferros	Praça Cristo Reis, 18, Centro, Pau dos Ferros/RN - CEP 59900-000
Santa Cruz	Rua São Félix, 189 - Conjunto Cônego Monte, Santa Cruz/RN - CEP 59200-000
São José do Mipibu	Avenida Moizaniel de Carvalho , 366 - Centro - São José de Mipibu/RN - CEP 59162-000
São Miguel	Rua José Pereira, São Miguel/RN - CEP 59920-000
São Paulo do Potengi	Rua Bernardo Pimentel, 181, Centro, São Paulo do Potengi/RN - CEP 59460-000

5.27.41. Os logradouros relacionados no tópico anterior poderão ser alterados a qualquer momento, no entanto, sem mudança no rol de municípios supramencionados.

5.28. Para os postos de vigilância armada e desarmada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, deverão ser com carga horária de segunda-feira à sexta-feira com jornada diária de 08 (oito) horas, podendo a jornada ser alterada de acordo com a conveniência administrativa, desde que não ocorra acréscimo de horas sobre a jornada.

5.28.42. Os horários dispostos anteriormente poderão ser alterados por conveniência, interesse e critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que, a princípio, os serviços serão prestados no período compreendido entre 07 e 16 horas de segunda-feira à sexta-feira, nos termos da legislação em vigor, considerando a especificidade de horário de funcionamento de cada unidade administrativa.

5.29. Para os postos de vigilância armada 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas diurnas e noturnas de segunda-feira a domingo e vigilância armada móvel 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas noturnas de segunda-feira a domingo, deverão ser com carga horária diária de 12 (doze) horas, sendo das 06h ás 18h quando diurno e das 18h às 06h quando noturno.

5.29.43. Os serviços dessa escala devem ser prestados 24 horas por dia, 7 dias por semana, independentemente de feriados ou pontos facultativos.

5.30. Os serviços deverão ser executados em horários correspondentes às exigências das atividades normais da CONTRATANTE. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas ocorrências de falta de funcionários, interrupção do cumprimento da carga ou solicitação de pessoal, independente da causa.

Da intervenção indevida da administração na gestão interna do contratado:

5.31. É vedado a CONTRATANTE intervir na gestão interna da contratada, especialmente quanto à definição de sua organização, formas de execução das atividades, escalas de trabalho, controle de jornada, meios de supervisão, métodos operacionais e adoção de medidas disciplinares.

5.32. As comunicações da Administração limitar-se-ão à verificação da conformidade da execução contratual com os resultados pactuados, sendo vedada a imposição de condutas operacionais ou administrativas específicas que interfiram na gestão da contratada.

5.33. A contratada será integralmente responsável pela gestão de sua equipe, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, disciplinares e civis, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores e a Administração contratante.

5.34. O descumprimento da vedação à interferência na gestão interna da contratada poderá acarretar a nulidade da contratação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos do art. 48, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.35. Os agentes designados para a fiscalização do contrato deverão observar os limites legais de atuação, abstendo-se de emitir ordens ou comandos que impliquem ingerência direta na estrutura funcional ou administrativa da empresa contratada.

Rotinas a serem cumpridas:

5.36. A forma de prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e as atribuições dos vigilantes designados para ocuparem o(s) posto(s) fixado(s) pela CONTRATANTE são descritos a seguir:

5.36.44. Comunicar imediatamente ao FISCAL DO CONTRATO, bem como ao responsável pelo posto e/ou ao servidor responsável pela área de segurança da Unidade, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.36.45. Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis e demais números disponibilizados pela CONTRATANTE, a fim de otimizar o desempenho das atividades;

5.36.46. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do(s) posto(s), adotando as medidas de segurança, conforme regulamento e/ou orientação recebida do fiscal do contrato, bem como as que entender oportunas;

5.36.47. Seguir os procedimentos e regulamentos estipulados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA para controlar:

5.36.47.22. O acesso e a circulação de pessoas e materiais nas dependências, inclusive fora do horário do expediente; e

5.36.47.23. A entrada e saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os portões fechados.

5.36.48. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização prévia do CONTRATANTE;

5.36.49. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o(s) posto(s), quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.36.50. Colaborar com as Polícias Militar, Civil e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.36.51. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, lotação e, se visitante a tarefa a ser executada;

5.36.52. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados aos recintos da CONTRATANTE, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;

5.36.53. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao(s) posto(s), comunicando o fato ao fiscal do contrato, no caso de desobediência;

5.36.54. Proibir a utilização do(s) posto(s) para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.36.55. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme regulamento e/ou determinação da CONTRATANTE verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.36.56. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, por meio manual, mecânico ou eletrônico, bem como as ocorrências dos postos em que estiver prestando seus serviços;

5.36.57. Orientar e exigir de seus empregados que sejam pontuais e permaneçam no posto de serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro vigilante ou quando autorizado pela administração;

5.36.58. Orientar e exigir de seus empregados que se apresentem devidamente uniformizado, asseado, unhas aparadas e (sendo do sexo masculino, barbeado, cabelos cortados), calçado engraxado;

5.36.59. Colaborar, nos casos de emergência, na evacuação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos pela CONTRATANTE;

5.36.60. Orientar o profissional substituto sobre todos os procedimentos existentes no posto;

5.36.61. Utilizar o armamento em estrita obediência às leis e regulamentos vigentes, única e exclusivamente, em legítima defesa ou estado de necessidade próprio ou de terceiro, para preservar a integridade dos bens do CONTRATANTE e de pessoas que estejam em suas dependências, buscando cessar ou conter a injusta agressão;

5.36.62. Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordar de forma educada e prudente, visando averiguar a real situação;

5.36.63. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, em muros, paredes, pilastras, vidraças, gramados, janelas, dentre outros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

5.36.64. Assumir o posto de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

5.36.65. Receber de maneira educada o público, prestando as informações e orientações sempre que solicitado, encaminhando-o ao local pretendido, conforme regulamento ou orientação recebida pela CONTRATANTE;

5.36.66. Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (telefone, computadores, etc) colocados à sua disposição para o serviço;

5.36.67. Acionar a Companhia de Polícia mais próxima, bem como o fiscal do contrato, sem que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos recintos da CONTRATANTE, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do local, presença de delinquentes e de outros suspeitos;

5.36.68. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

5.36.69. Não abordar autoridades ou servidores para tratar assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se tratar do fiscal do contrato;

5.36.70. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

5.36.71. Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para os serviços;

5.36.72. Levar ao conhecimento do fiscal do contrato, bem como ao supervisor da empresa, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

5.36.73. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao fiscal do contrato com os devidos registros;

5.36.74. Operar detectores de metais, aparelhos raio-x ou outros equipamentos de segurança eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE para promover a segurança;

5.36.75. Controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, exigindo sempre as respectivas autorizações fornecidas pelo setor competente;

5.36.76. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao fiscal do contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

5.36.77. Em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, registrar em livro próprio e comunicar imediatamente ao FISCAL DO CONTRATO, para as providências cabíveis, sem prejuízo de acionar os serviços públicos de emergência;

5.36.78. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

5.36.79. Realizar outras atividades determinadas pela CONTRATANTE de mesma natureza profissional e grau de complexidade, disciplinadas em normatizações internas, e demais dispositivos legais pertinentes;

5.36.80. Orientar e exigir de seus empregados a participação em cursos de capacitação aplicados pela administração da CONTRATANTE, sempre que esta considerar conveniente e oportuno, a fim de exigir o total conhecimento e cumprimento das normas internas de Segurança Orgânicas positivadas, sendo que nestes termos e se necessário, a CONTRATADA poderá suprir com equipe extra cada posto em treinamento para não prejudicar o permanente controle de acesso as instalações da CONTRATADA;

5.36.81. Registrar em livro, informações de abertura e fechamento de expediente contendo, nome do vigilante, data, hora, relação de materiais e equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA e CONTRATANTE, e demais registros que a administração julgar conveniente;

5.36.82. Informar à fiscalização de contrato, de imediato, sobre qualquer defeito com o equipamento de uso pessoal, pórtico de metal, aparelhos raio-x, computadores, e outros equipamentos de segurança que porventura sejam utilizados no posto;

5.36.83. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;

5.36.84. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

5.36.85. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

5.36.86. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

5.36.87. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

5.36.88. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

5.36.89. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

5.36.90. Atender de imediato às solicitações, quanto a substituições da mão de obra que venha a ser qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

5.36.91. Sem prejuízo da atuação proativa, prévia e planejada que for necessária à perfeita execução do contrato, deve a CONTRATADA atender aos eventuais chamados telefônicos do Gestor ou do Fiscal do Contrato (representante da CONTRATANTE), por meio de:

5.36.91.24. Serviço de atendimento 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, para efetuar imediatas substituições, recomposições do efetivo ou reequipamento de seus funcionários, solucionar dúvidas ou problemas operacionais;

5.36.92. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

5.36.93. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, aproveitando de sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

5.36.94. Não utilizar o contrato com a CONTRATADA como garantia de operações de crédito bancário;

5.36.95. Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregado(s) do seu quadro administrativo para entregar aos empregados, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, os benefícios e outros itens de responsabilidades da CONTRATADA.

5.36.96. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor;

5.36.97. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao mês anterior ao da prestação do serviço, além das guias de recolhimento do FGTS, das folhas de pagamento, dos comprovantes de depósito bancário de todos os empregados referente ao mês em que foi prestado o serviço faturado, assim como dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios;

5.36.98. A remuneração dos empregados da CONTRATADA que prestarem serviço nas dependências da CONTRATADA e os benefícios trabalhistas a eles devidos (como auxílio alimentação e vale-transporte), deverão ser pagos por meio de depósito ou transferência bancária, para contas nominais dos respectivos trabalhadores, observados os valores, cálculos e prazos estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho da categoria profissional;

5.36.99. Apresentar, independente de solicitação pela Contratante, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos se referem aos empregados utilizados na execução do contrato;

5.36.100. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.36.101. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.36.102. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

5.36.103. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;

5.36.104. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado, em condições idênticas às anteriores ao dano, ou ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou de fatura mensal referente a serviços prestados.

Materiais, equipamentos e uniformes a serem disponibilizados:

5.37. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e uniformes necessários, em cada local de atuação da prestação do serviço, os quais deverão ser novos ou em perfeito estado, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, a ser mantido em local cedido pela CONTRATANTE, conforme detalhamento abaixo:

VIGILÂNCIA ARMADA			
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT. ANUAL**
	UNIFORME		
1	Calça tática, confeccionada em tecido ripstop algodão 65% e poliéster 35% (ou similar/equivalente), com tratamento hidrorrepelente/antimanchas (tipo teflon HT ou equivalente), com bolsos de carregador e celular, dois bolsos de carga, cinta traseira, zíperes de alta resistência (tipo YKK ou equivalente) e botões de pressão (tipo Prym ou equivalente). (custo por vigilante)	UND.	4
2	Camisa mangas curtas com lapelas nos ombros, 100% algodão (ou material similar/equivalente). (custo por vigilante)	UND.	4
3	Boné com logotipo da empresa na parte frontal. (custo por vigilante)	UND.	4

4	Coturno fabricado em nobuk (ou material similar/equivalente), impermeável, com solado ergonômico, antiderrapante, antitorção e termo conformado para absorção de impacto; colarinho em napa (ou material similar/equivalente) com espuma; forração interna em tecido poliéster/poliamida (ou similar/equivalente) antimicrobiano e hidrofílico; palmilha para absorção de impacto em toda extensão dos pés. (custo por vigilante)	PAR	2
5	Cinto tipo cadarço poli (ou material similar/equivalente), com fivela de acabamento oxidado (ou similar/equivalente), tamanho ajustável. (custo por vigilante)	UND.	2
6	Meia tipo soquete. (custo por vigilante)	PAR	4
7	Crachá de identificação contendo nome do profissional, foto de identificação recente e logotipo da empresa. (custo por vigilante)	UND.	1
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
8	Cinto tático, fabricado em nylon (ou material similar/equivalente), pai e filho, com coldre, porta cassetete, porta munição, porta algema, tamanho ajustável. (custo por vigilante)	UND.	1
9	Apito. (custo por vigilante)	UND.	1
10	Cordão de apito. (custo por vigilante)	UND.	1
11	Fiel, fabricado em nylon (ou material similar/equivalente), medindo aproximadamente 1 m de comprimento em sua extremidade maior e 70 cm de comprimento em sua extremidade menor, sendo todo traçado em sua parte superior, com 2 mosquetões giratórios em cada uma de suas extremidades. (custo por vigilante)	UND.	1
12	Colete balístico Nível IIA (placa + capa). (custo por vigilante)	UND.	1
13	Cassetete. (custo por vigilante)	UND.	1
14	Livro de ocorrência. (custo por posto)	UND.	1
15	Lanternas de longo alcance com bateria recarregável + Carregador. (custo por vigilante)	UND.	1
16	Rádio HT de comunicação. (custo por posto)	UND.	1
ARMAMENTO E MUNIÇÕES			
16	Revólver calibre 38 com 6 tiros - Referência Taurus ou similar. (custo por posto)	UND.	1

17	Munições calibre 38. (custo por posto)	UND.	6

VIGILÂNCIA ARMADA MÓVEL			
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT. ANUAL**
	UNIFORME		
01	Calça tática, confeccionada em tecido ripstop algodão 65% e poliéster 35% (ou similar/equivalente), com tratamento hidrorrepelente/antimanchas (tipo teflon HT ou equivalente), com bolsos de carregador e celular, dois bolsos de carga, cinta traseira, zíperes de alta resistência (tipo YKK ou equivalente) e botões de pressão (tipo Prym ou equivalente). (custo por vigilante)	UND.	4
02	Camisa mangas curtas com lapelas nos ombros, 100% algodão. (custo por vigilante)	UND.	4
03	Jaqueta ou Japona com emblema da empresa, bordados na parte externa do bolso e nas mangas. (custo por vigilante)	UNID.	1
04	Capa tática- Colete com compartimentos para rádio, tonfa, lanterna e coldre. (custo por vigilante)	UNID.	1
05	Capa de chuva, com faixas fluorescentes. (custo por vigilante)	UNID.	1
06	Boné com logotipo da empresa na parte frontal. (custo por vigilante)	UND.	4
07	Coturno fabricado em nobuk (ou material similar/equivalente), cano longo, impermeável, com solado ergonômico, antiderrapante, antitorção e termo conformado para absorção de impacto; colarinho em napa (ou material similar/equivalente) com espuma; forração interna em tecido poliéster/poliamida (ou similar/equivalente) antimicrobiano e hidrofílico; palmilha para absorção de impacto em toda extensão dos pés. (custo por vigilante)	PAR	2
08	Cinto tipo cadarço poli (ou material similar/equivalente), com fivela de acabamento oxidado (ou similar/equivalente), tamanho ajustável. (custo por vigilante)	UND.	2
09	Meia tipo soquete. (custo por vigilante)	PAR	4
10	Crachá de identificação contendo nome do profissional, foto de identificação recente e logotipo da empresa. (custo por vigilante)	UND.	1
	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		

11	Cinto tático, fabricado em nylon (ou material similar/equivalente), pai e filho, com coldre, porta cassetete, porta munição, porta algema, tamanho ajustável. (custo por vigilante)	UND.	1
12	Apito. (custo por vigilante)	UND.	1
13	Cordão de apito. (custo por vigilante)	UND.	1
14	Fiel, fabricado em nylon (ou material similar/equivalente), medindo aproximadamente 1 m de comprimento em sua extremidade maior e 70 cm de comprimento em sua extremidade menor, sendo todo traçado em sua parte superior, com 2 mosquetões giratórios em cada uma de suas extremidades. (custo por vigilante)	UND.	1
15	Colete balístico Nível IIA (placa + capa). (custo por vigilante)	UND.	1
16	Cassetete. (custo por vigilante)	UND.	1
17	Livro de ocorrência. (custo por posto)	UND.	1
18	Lanternas de longo alcance com bateria recarregável + Carregador. (custo por vigilante)	UND.	1
19	Rádio HT de comunicação. (custo por posto)	UND.	1
20	Motocicleta com, no mínimo, 150 cilindradas, em adequado estado de conservação, com idade e quilometragem compatíveis com padrões de segurança e confiabilidade operacional.	UND.	1
ARMAMENTO E MUNIÇÕES			
21	Revólver calibre 38 com 6 tiros - Referência Taurus ou similar. (custo por posto)	UND.	1
22	Munições calibre 38. (custo por posto)	UND.	6

VIGILÂNCIA DESARMADA			
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT. ANUAL**
UNIFORME			
01	Calça tática, confeccionada em tecido ripstop algodão 65% e poliéster 35% (ou similar/equivalente), com tratamento hidrorrepelente/antimanchas (tipo teflon HT ou equivalente), com bolsos de carregador e celular, dois	UND.	4

	bolsos de carga, cinta traseira, zíperes de alta resistência (tipo YKK ou equivalente) e botões de pressão (tipo Prym ou equivalente). (custo por vigilante)		
02	Camisa mangas curtas com lapelas nos ombros, 100% algodão. (custo por vigilante)	UND.	4
03	Boné com logotipo da empresa na parte frontal. (custo por vigilante)	UND.	4
04	Coturno fabricado em nobuk (ou material similar/equivalente), impermeável, com solado ergonômico, antiderrapante, antitorção e termo conformado para absorção de impacto; colarinho em napa (ou material similar/equivalente) com espuma; forração interna em tecido poliéster/poliamida (ou similar/equivalente) antimicrobiano e hidrofílico; palmilha para absorção de impacto em toda extensão dos pés. (custo por vigilante)	PAR	2
05	Cinto tipo cadarço poli (ou material similar/equivalente), com fivela de acabamento oxidado (ou similar/equivalente), tamanho ajustável. (custo por vigilante)	UND.	2
06	Meia tipo soquete. (custo por vigilante)	PAR	4
07	Crachá de identificação contendo nome do profissional, foto de identificação recente e logotipo da empresa. (custo por vigilante)	UND.	1
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
08	Cinto tático, fabricado em nylon (ou material similar/equivalente), pai e filho, com coldre, porta cassetete, porta munição, porta algema, tamanho ajustável. (custo por vigilante)	UND.	1
09	Apito. (custo por vigilante)	UND.	1
10	Cordão de apito. (custo por vigilante)	UND.	1
11	Fiel, fabricado em nylon (ou material similar/equivalente), medindo aproximadamente 1 m de comprimento em sua extremidade maior e 70 cm de comprimento em sua extremidade menor, sendo todo traçado em sua parte superior, com 2 mosquetões giratórios em cada uma de suas extremidades. (custo por vigilante)	UND.	1
12	Colete balístico Nível IIA (placa + capa). (custo por vigilante)	UND.	1
13	Cassetete. (custo por vigilante)	UND.	1
14	Livro de ocorrência. (custo por posto)	UND.	1
15	Lanternas de longo alcance com bateria recarregável + Carregador. (custo por vigilante)	UND.	1

16	Rádio HT de comunicação. (custo por posto)	UND.	1

5.38. A disponibilidade de rádios HT para os postos de Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante, deverá ser **exclusivamente** para a cidade de Natal na Sede do Detran/RN. Para os postos de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, o rádio HT de comunicação, deverá ser disponibilizado **exclusivamente** para as cidades de Natal na Sede do Detran/RN e Mossoró. Por fim, quanto aos postos de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, o rádio HT de comunicação, deverá ser disponibilizado **exclusivamente** para as cidades de Natal na Sede do Detran/RN e Mossoró.

5.39. A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais alocados nos postos de trabalho uniformes novos, conforme descrito abaixo, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficio do Estado, resguardando o direito da CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

5.40. O primeiro fornecimento deverá ocorrer antes do início da execução do contrato.

5.41. O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega.

5.42. A CONTRATADA não poderá repassar os custos com uniforme e seus complementos ao ocupante do posto de serviço.

5.43. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, após comunicação escrita, a troca dos uniformes, caso entenda que os mesmos não preenchem os requisitos de boa aparência, qualidade de apresentação e adequado às estações.

5.44. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para efetuar a troca dos uniformes a que se refere a alínea anterior, a contar do recebimento da comunicação.

5.45. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada gênero, masculino ou feminino, seguindo os padrões de qualidade e apresentação, exigidos pela CONTRATANTE, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

5.46. Quando houver substituição de funcionário, por qualquer motivo, seu substituto deverá trabalhar uniformizado.

5.47. A substituição dos uniformes deverá ocorrer semestral e anualmente, dependendo do item, contados a partir da assinatura do contrato, ou, anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, devendo, necessariamente, ser fornecido à CONTRATANTE comprovante de entrega dos uniformes mediante recibo nominal dos funcionários, devidamente assinado por estes.

5.48. O uniforme deverá obedecer às especificações determinadas pela legislação vigente.

5.49. No início do contrato, a empresa deverá fornecer à CONTRATANTE documentos comprobatórios no que diz respeito à aprovação dos uniformes por parte dos órgão de segurança pública.

5.50. Deverá ser apresentada à CONTRATANTE a relação de armas e fotocópias dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas no cumprimento do contrato.

5.51. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

5.52. A CONTRATADA deverá providenciar identificação dos funcionários através de crachás com fotografias recentes.

Da comprovação da formação profissional e requisitos para desempenho dos serviços:

5.53. A descrição da comprovação da formação profissional e requisitos para desempenho dos serviços encontra-se pormenorizada entre os tópico 8.12 e 8.14 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Da seleção dos vigilantes:

5.54. A Contratada deve apresentar, com antecedência, os documentos pessoais de todos os vigilantes que forem prestar serviços nas instalações da Contratante. A Contratante, por sua vez, após avaliar os dados apresentados, deve aceitar ou recusar o(s) vigilante(s) disponibilizado(s) pela Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.55. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.55.105. Os serviços deverão ser prestados em diferentes municípios do Estado do Rio Grande do Norte, conforme indicados no tópico 5 deste Instrumento. Portanto, os licitantes devem considerar em suas propostas as particularidades logísticas e os custos associados à prestação dos serviços objeto desta contratação em diferentes localidades.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.56. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Do salário base:

5.57. Os salários-mínimos vigentes (pisos salariais) dos profissionais dos Postos de trabalho, deverão ser fixados, tomando-se por parâmetro aqueles dispostos na Convenção Coletiva de Trabalho no momento da contratação e na respectiva circunscrição.

5.58. Os salários dos profissionais dos Postos de trabalho, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados.

Da remuneração mensal dos profissionais:

5.59. Pela prestação de todos os serviços elencados no contrato a ser firmado, o contratante pagará à empresa os valores indicados por esta na proposta por ela apresentada, obtidos em licitação pública, por categoria de profissionais, estando nela inclusos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, uniformes e todas as demais despesas, restando claro que nenhum empregado terá vínculo empregatício com a contratante.

5.60. Para a cotação de preços referente ao objeto especificado nesse documento deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmados em convenção coletiva, devidamente homologada, entre os Sindicatos das empresas e dos empregados.

Do intervalo intrajornada:

5.61. Devido à natureza ininterrupta dos serviços de vigilância patrimonial, o intervalo intrajornada da escala 12x36, destinado para descanso e para alimentação, terá apenas 20 minutos de duração. Por conta disso, a Contratada terá que indenizar ao vigilante os outros 40 minutos não usufruídos, conforme prevê o art. 71, § 4º, da CLT e/ou nos termos da convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados.

5.62. O intervalo intrajornada da escala 5x2 (40 horas semanais) terá uma hora de duração ou nos termos da convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados.

5.63. O posto ficará descoberto durante o intervalo intrajornada.

Do intervalo interjornada:

5.64. O intervalo interjornada não poderá ser inferior a 11 horas, conforme prevê o art. 66 da CLT.

Das substituições:

5.65. Se o vigilante não estiver exercendo suas atribuições de forma satisfatória, a Contratada deve substituí-lo por outro profissional.

5.66. Se o vigilante não comparecer ao local de serviço, ou abandoná-lo, por quaisquer que sejam os motivos, a Contratada deve substituí-lo em até duas horas.

5.67. Para que o vigilante substituto possa assumir o posto de trabalho, ele precisa passar, primeiramente, pela aprovação da Contratante, conforme previsto na seção "*Da seleção dos vigilantes*".

5.68. O vigilante ausente deve ser substituído, preferencialmente, pelo vigilante titular que está de folga, desde que seja do interesse deste.

5.68.106. Para que o vigilante titular possa realizar a substituição, é preciso que haja, pelo menos, 11 horas consecutivas de descanso entre o fim da sua última jornada de trabalho e o início da substituição, conforme prevê o art. 66 da CLT.

5.69. Não é permitido que a Contratada dobre a jornada de trabalho do vigilante.

5.70. A Contratada deve pagar ao vigilante substituto os mesmos rendimentos aos quais o vigilante titular teria direito se este não estivesse ausente, ou nos termos previstos em convenção coletiva da categoria vigente.

5.71. A Contratada deve comunicar à Contratante todas as substituições que forem realizadas durante a execução do contrato.

5.72. A Contratante deve deduzir do pagamento mensal o valor referente às horas de serviços não prestados no mês.

Dos benefícios:

5.73. A contratada deve conceder aos profissionais fornecidos à contratante todos os benefícios previstos na convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados, quando existente.

Das férias:

5.74. Visando conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, será assegurada aos profissionais fornecidos à contratante a previsibilidade da época de gozo de suas férias.

Da compensação de jornada de trabalho:

5.75. A compensação de jornada de trabalho não é compatível com a natureza continuada dos serviços de vigilância patrimonial.

***Do preenchimento e da apresentação da planilha de custos e formação dos preços*:**

5.76. Será apresentada por categoria e total, contendo o detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, inclusive Tributos e Encargos Sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados que acompanham a taxa de administração, apresentado o valor mensal, global da proposta e, discriminando:

5.76.107. Para a categoria solicitada, todos os componentes de custo e despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como: remuneração, encargos sociais, benefícios diretos e indiretos (vale-transporte, auxílio-alimentação, despesas com treinamento e reciclagem, uniformes, etc); e

5.76.108. As remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos, aquelas definidas para o piso salarial da categoria, devidamente firmado em acordo, convenção ou dissídio trabalhista celebrado entre entidades sindicais e patrimoniais e de profissionais locais.

5.77. Os itens das planilhas são exemplificativos. Na planilha do modelo Anexo I do Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008 a ser apresentada juntamente com a proposta, o interessado deverá contemplar os itens obrigatórios por Lei ou por Convenção, ou Dissídio Coletivo, além de outros itens pertinentes ao objeto, observadas as exigências deste Termo;

5.78. Os custos de vale-transporte, auxílio-alimentação e demais encargos e tributos deverão obedecer à Convenção Coletiva de Trabalho e à legislação em vigor;

5.79. Os índices para os cálculos dos Encargos Sociais estimam-se em 73,16% (setenta e três, vírgula, dezesseis por cento), conforme previsto no Decreto Estadual acima citado, devendo nos casos em que os percentuais informados pela licitante forem divergentes ao estipulado serem devidamente justificados e comprovados, sob pena de desclassificação;

5.80. Na planilha de custos e formação de preços deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, descriminados em:

5.80.109. Salário e Reserva Técnica:

a) Salário é, no mínimo, correspondente ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

b) Reserva Técnica é a remuneração relativa ao número de pessoas necessárias para cobertura nos casos de falta, licenças, etc.

5.80.110. Montante “A” - é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratos, detalhado conforme Anexo;

5.80.111. Montante “B” - é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do contrato, conforme a natureza dos serviços contratados, detalhado conforme Anexo;

5.80.112. Taxa de Administração, em percentual, detalhada conforme Anexo;

5.80.113. Caso haja despesas administrativas, as mesmas devem ser especificadas na planilha de custos;

5.80.114. A Taxa de Administração incidirá sobre os montantes A e B;

5.80.115. Insumo - deve-se calcular o custo mensal relativo a uniformes, vale-alimentação/refeição, vale-transporte e demais itens constantes deste Termo, bem como de outros necessários à execução do objeto e, ainda, aqueles previstos em acordo/convenção, estabelecido pelo Sindicato correspondente a cada item objeto da licitação;

5.80.116. Tributos - compostos de itens indicados na Planilha de Formação de Preços. O cálculo dos tributos deve considerar os custos da licitante em relação aos impostos e contribuições segundo as instruções normativas pertinentes emitidas pelos órgãos competentes, bem como suas atualizações, e a taxa de ISS cobrada.

5.80.117. Demais Componentes:

a) Lucro - indicar o valor do lucro a critério da empresa;

b) Despesas administrativas diretas e indiretas - indicar o valor considerando os custos administrativos diretos e indiretos, demonstrando cada componente e a memória de cálculo.

5.81. Observação: Poderá ser excluído o item da planilha cuja exigência não seja decorrente de disposição legal ou que não, seja pertinente ao ramo da atividade do objeto a ser executado.

5.82. Conforme orientação da Controladoria-Geral do RN (34791124), ainda que os instrumentos coletivos tenham força normativa entre as partes signatárias, não se admite a imposição à Administração de cláusulas que, por exemplo:

I - Gerem custos em duplicidade, como a previsão de vantagens que já estão contempladas em encargos legais obrigatórios ou outros itens da planilha;

II - Estabeleçam benefícios sem base legal ou sem pertinência com a prestação dos serviços contratados, como vantagens destinadas a segmentos distintos da categoria profissional, cuja aplicabilidade ao escopo da contratação não se justifica;

III - Imponham encargos desproporcionais ou excessivos, que contrariem os princípios da razoabilidade e economicidade, notadamente quando representem descompasso com os valores de mercado ou não estejam alinhados com práticas consolidadas nas contratações públicas;

IV - Violem entendimento jurisprudencial consolidado, como cláusulas que conflitem com decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) e outros tribunais, sobre a impossibilidade de repasse automático de certos encargos à Administração;

V - Sejam utilizadas como instrumento de repasse indiscriminado de custos ao erário, por iniciativa de uma ou mais partes interessadas, sem a devida análise de sua necessidade, pertinência e compatibilidade com os parâmetros técnicos e legais da contratação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.83. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.84. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.85. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.86. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.87. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.88. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

6.89. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.90. O preposto deverá se apresentar à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

6.91. A Contratada não deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de vigência do contrato. No entanto, deve indicá-lo a fim de representá-la administrativamente sempre que necessário e gerenciar operacionalmente os empregados da CONTRATADA, devendo ser indicado por ocasião da assinatura do contrato mediante declaração. Nela, deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

6.92. Poderá ser adotado um sistema de visitas semanais, quinzenais ou mensais do preposto à sede da contratante ou em local estabelecido por ela, a ser definido pelas partes durante a execução do contrato.

6.92.118. Não será permitido que o preposto seja um dos colaboradores.

6.92.119. Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de preposto, a contratada fica obrigada a informar à contratante formalmente.

6.92.120. O preposto deverá disponibilizar no mínimo um contato telefônico e um endereço de e-mail nos quais a Contratante possa solicitar seus serviços, e a qualquer alteração de contato, a Contratante dever ser imediatamente comunicada.

6.92.121. O preposto deverá ter disponibilidade para atender as possíveis solicitações da Contratante, inclusive fora do horário comercial e/ou em dia não útil/feriado.

6.92.122. O cumprimento dos horários dos colaboradores é de inteira responsabilidade do preposto da empresa, cabendo exclusivamente a ele a reposição de recursos humanos em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares.

6.92.123. Caberá ao preposto, em conjunto à fiscalização do contrato, a averiguação das corretas rondas realizadas pelos colaboradores.

6.93. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

6.94. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.95. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

6.95.124. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

6.95.125. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

6.96. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.97. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.98. O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.99. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.100. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.101. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.102. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.103. O fiscal de contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.104. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

6.105. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.106. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.107. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.108. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.109. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.110. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.111. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.111.126. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.111.126.25. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

6.111.126.26. Entrega até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.111.126.27. Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e.

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e de reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.111.126.28. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b)Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c)Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d)Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.111.127. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados para o primeiro mês da prestação dos serviços deverão ser apresentados.

6.111.128. A Administração deverá analisar a documentação solicitada para os casos quando de extinção ou rescisão do contrato, no prazo de 30 dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 dias, justificadamente.

6.111.129. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.111.129.29. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.111.129.30. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere a quitação anual das obrigações trabalhistas, será aceito qualquer meio de prova, tais como recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.111.130. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.111.131. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.111.132. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.111.133. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.111.134. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.111.135. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.111.136. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.111.137. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.111.138. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.111.139. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.111.140. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

6.111.141. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.111.142. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.111.143. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.111.144. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.112. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.113. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.113.145. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.114. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.115. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada.

7.115.146. não produzir os resultados acordados,

7.115.147. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.115.148. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.116. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento:

7.117. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência e Contrato.

7.118. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.119. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.119.149. O fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; e

7.119.150. O fiscal de contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.120. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.121. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.122. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.123. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.124. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.125. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.126. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.126.151. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.126.152. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.126.153. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.126.154. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.126.155. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.127. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.128. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.129. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.130. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.131. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.132. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.133. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.134. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.135. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.136. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.137. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

Prazo de pagamento:

7.138. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.139. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária ou outro índice que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento:

7.140. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.141. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.142. Quando do pagamento, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.142.156. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.143. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito:

7.144. Não é admitida a cessão de crédito.

Conta-Depósito Vinculada:

7.145. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.146. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.147. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.148. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.149. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.149.157. 13º (décimo terceiro) salário;

7.149.158. Férias e um terço constitucional de férias;

7.149.159. Multa sobre o FGTS; e

7.149.160. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.150. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.151. O saldo da conta-depósito vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die.

7.152. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.153. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.154. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.155. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.156. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.157. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.158. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.159. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.159.161. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.159.162. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.159.163. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.159.164. Multa:

8.159.164.31. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.159.164.32. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.159.164.33. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 2% (dois por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

8.159.164.34. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 7% (sete por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.159.164.35. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.159.164.36. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “**d**”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.159.164.37. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.160. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.161. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.162. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.163. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.164. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.165. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.165.165. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.165.166. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.166. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.167. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.168. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.169. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.169.167. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.170. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021

8.171. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.172. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por lote.

Regime de execução:

9.173. O regime de execução do contrato será de prestação de serviços contínuos, dado que o serviço será prestado de maneira regular durante o prazo do contrato, com pagamentos recorrentes e na efetiva prestação dos serviços, conforme previsto nas cláusulas contratuais.

Exigências de habilitação:

9.174. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.175. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.176. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.177. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.178. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.179. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.180. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.181. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.182. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.183. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.184. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica:

9.185. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.186. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.187. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.188. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial do Estado e arquivada na Junta Comercial da unidade estadual onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.189. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.190. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.191. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.192. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação.

9.193. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.194. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.195. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.196. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.197. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.198. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.199. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.200. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.201. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.202. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

9.203. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado ou de sociedade simples;

9.204. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.205. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.205.168. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) e , superiores a 1 (um);

9.205.169. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

9.205.170. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.205.171. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.205.172. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.205.173. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.206. Declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo a ser definido no Edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.206.174. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.206.175. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas.

9.207. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.208. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional:

9.209. Apresentar AUTORIZAÇÃO OU REVISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO para atuar como prestadora de serviço de vigilância, em plena validade, emitidas pelo Departamento da Polícia Federal, conforme Lei Federal n° 14.967/2024 e Portaria MJ/DPF n° 18.048/2023.

9.210. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.211. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.212. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.213. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.214. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.215. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9.216. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.217. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.218. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.219. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Dispositivos gerais sobre habilitação:

9.220. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.221. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.222. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.223. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.224. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas:

9.225. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.225.176. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.225.177. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.225.178. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.225.179. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.225.180. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.225.181. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.225.181.38. ata de fundação;

9.225.181.39. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.225.181.40. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.225.181.41. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.225.181.42. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.225.181.43. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.225.181.44. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.226. O custo estimado total da contratação é de **R$ 8.176.195,32 (oito milhões, cento e setenta e seis mil cento e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)**, conforme Nota Técnica 60 (43121997) realizada pelo setor competente, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.227. O detalhamento de custos com a planilha com os preços unitários estão apostos na Pesquisa de Preço (id. 43108955).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.228. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do RN.

11.228.182. A contratação será atendida pela dotação:

I - Ação: 25.203 26.122.0100 247401 – Manutenção e Funcionamento do Detran - RN;

II - Elemento de Despesa: 33.90.37.03 – Locação de Mão de Obra - Vigilância;

III - Fonte: 0.5.01.925301 – Outros Recursos Não Vinculados - DETRAN - Taxas Gerais.

11.229. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Equipe de Planejamento da Contratação*	
SERVIDOR	**ÁREA**
Lady Kyane Silva Rocha Félix da Cunha *Matrícula nº 215.467-6*	Requisitante
Gênesis Camilo de Oliveira Santos *Matrícula nº 167.550-8*	Técnica
Daiane Strine de Araújo Xavier Cunha *Matrícula nº 215.482-0*	Administrativa
Juedson Costa de Oliveira *Matrícula 214.539-1*	Administrativa

*Instituição da Equipe de Planej. da Contratação (42198575).

13. ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

13.230. DO CONCEITO DE INTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

13.230.183. Documento que apresenta os critérios de avaliação dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, formas de acompanhamento e adequações de pagamento devido a eventuais desatendimentos às metas estabelecidas.

13.231. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

13.231.184. Os serviços serão avaliados por meio de indicadores de qualidade, levando em conta:

13.231.184.45. Uso dos materiais e do uniforme;

13.231.184.46. Atrasos, ausência no posto e/ou displicência na execução do serviço; e

13.231.184.47. Atraso no pagamento de salários e outros benefícios dos funcionários vinculados ao contrato firmado.

13.231.185. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

13.231.186. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

13.231.187. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 70 (setenta), correspondentes ao grau de qualidade da prestação dos serviços em relação aos indicadores de desempenho.

13.231.188. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 - USO DOS MATERIAIS E DO UNIFORME	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Verificar os seguintes pontos: - Inobservância da utilização do uniforme; - Uso inadequado do uniforme; - Defeito o uniforme; e - Não fornecimento do uniforme.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências.
Forma de acompanhamento	Verificação pelo fiscal de contrato ou comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado a ocorrência.
Periodicidade	Aferição diária, com consolidação mensal das ocorrências.
Itens observados	- Ausência de algum item do uniforme; - Substituição de algum item do uniforme por outro que não faça parte do Contrato; - Uniforme em condições ruins (rasgado e/ou manchado); - Utilização de vestuário que não faça parte do uniforme; - Não utilização do crachá; - Ausência de materiais de serviço (arma, cassetete, colete, algemas, etc); e - Materiais de serviço fora das especificações, ou sem condições de uso.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de ocorrência. Cada item faltante ou inadequado corresponde a uma ocorrência.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 15 Pontos 1 a 2 ocorrências = 12 Pontos 3 a 4 ocorrências = 9 Pontos 5 ocorrências = 6 Pontos 6 ocorrências = 3 Pontos 7 ou mais ocorrências = 0 Pontos

INDICADOR 2 - ATRASOS, AUSÊNCIA NO POSTO E/OU DISPLICÊNCIA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Manter a efetividade da prestação dos serviços.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências.
Forma de acompanhamento	Verificação pelo fiscal de contrato ou comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado a ocorrência. (atraso, ausências no posto não justificadas, abandono de posto, encerramento adiantado de expediente, displicência devido a distrações alheias ao serviço, etc)
Periodicidade	Aferição diária, com consolidação mensal das ocorrências.
Itens observados	- Atraso para início da prestação do serviço; - Término da prestação de serviço antes do horário estabelecido; - Descumprimento do tempo regular do intervalo intrajornada; - Indisponibilidade da prestação do serviço (ausência de algum dos funcionários, sem a devida cobertura) por um período superior a duas horas; e - Ausência costumaz do posto.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de ocorrência. Cada item faltante ou inadequado corresponde a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 15 Pontos 1 a 2 ocorrências = 12 Pontos 3 a 4 ocorrências = 9 Pontos 5 ocorrências = 6 Pontos 6 ocorrências = 3 Pontos 7 ou mais ocorrências = 0 Pontos

INDICADOR 3 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoalmente, por meio do fiscal de contrato.
Periodicidade	Mensal.
Itens observados	Data de pagamento dos salários e outros benefícios.
Mecanismo de cálculo	Calculado por ocorrência que correspondente a um dia de atraso.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 40 Pontos 1 (um) dia de atraso = 30 Pontos 2 (dois) dias de atraso = 20 Pontos 3 (três) dias de atraso = 10 Pontos 4 (quatro) ou mais dias de atraso = 0 Pontos

13.232. **DO CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS**

INDICADOR	CRITÉRIO (FAIXAS DE PONTUAÇÃO)	PONTOS	AVALIAÇÃO
Uso dos materiais e do uniforme	Sem ocorrências	15	
	1 a 2 ocorrências	12	
	3 a 4 ocorrências	9	
	5 ocorrências	6	
	6 ocorrências	3	
	7 ou mais ocorrências	0	
Atrasos, ausência no posto e/ou displicência na execução do serviço	Sem ocorrências	15	
	1 a 2 ocorrências	12	
	3 a 4 ocorrências	9	
	5 ocorrências	6	
	6 ocorrências	3	
	7 ou mais ocorrências	0	
Atraso no pagamento de salários e outros benefícios	Sem ocorrências	40	
	1 (um) dia de atraso	30	
	2 (dois) dias de atraso	20	
	3 (três) dias de atraso	10	
	4 (quatro) ou mais dias de atraso	0	
PONTUAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS			

13.233. **DAS FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO**

13.233.189. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas dos tópicos anteriores.

13.233.190. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme a fórmula abaixo:

PONTUAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS = PONTOS DO "INDICADOR 1" + PONTOS DO "INDICADOR 2" + PONTOS DO "INDICADOR 3"

13.233.191. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme fórmula e tabela apresentadas abaixo:

VALOR PAGO MENSALMENTE = VALOR MENSAL PREVISTO INICIALMENTE X FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE DA ORDEM DE SERVIÇO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
De 68 a 70 pontos	100% do valor mensal previsto	1,00
De 65 a 67 pontos	97% do valor mensal previsto	0,97
De 62 a 64 pontos	95% do valor mensal previsto	0,95
De 59 a 61 pontos	93% do valor mensal previsto	0,93
De 47 a 58 pontos	90% do valor mensal previsto	0,90

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE DA ORDEM DE SERVIÇO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
Até 46 pontos	85% do valor mensal previsto	0,85

13.233.192. A avaliação abaixo de 60 (sessenta) pontos por três vezes autorizará a Contratante a realizar a rescisão do contrato, sem ônus para a contratante.

14. **ANEXOS II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS (ANEXO I AO DECRETO ESTADUAL Nº 20.866, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008)**

ATENÇÃO: Esta planilha deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços.

	CATEGORIA PROFISSIONAL	%	R$
	I - MÃO DE OBRA		
1	Salário normativo		
	VALOR DA REMUNERAÇÃO		
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA - Nota 1	(Variação de 0 a 6%)	
	II - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)		
GRUPO "A"			
		%	R$
1	INSS	20	
2	SESI OU SESC	1,5	
3	SENAI OU SENAC	1	
4	INCRA	0,2	
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5	
6	FGTS	8	
7	SEGURO/SAT/INSS	3	
8	SEBRAE	0,6	
	TOTAL DO GRUPO A	36,8	
GRUPO "B"			
		%	R$
9	FÉRIAS	11,11	
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,39	
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02	
12	FALTAS LEGAIS	0,28	
13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,2	
14	AVISO PRÉVIO	1,94	
15	13º SALÁRIO	8,33	
	TOTAL DO GRUPO B	23,27	

	CATEGORIA PROFISSIONAL	%	R$
GRUPO "C"			
		%	R$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,45	
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08	
18	INDENIZAÇÃO (rescisões sem justa causa)	4	
	TOTAL DO GRUPO C	4,53	
GRUPO "D"			
		%	R$
19	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,56	
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS - Nota 2		73,16	
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA			
	III - INSUMOS		
		%	R$
	UNIFORME		
	ARMAMENTOS E MUNIÇÕES		
	VALE TRANSPORTE		
	MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO EQUIPAMENTOS		
	TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL		
	SEGURO DE VIDA EM GRUPO		
	EXAME MÉDICO		
	VALOR DOS INSUMOS		
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)		
	IV - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3		
		%	R$
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS		
	LUCRO		
	VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		
	V - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO - Notas 4 e 5		
		%	R$
	ISSQN	5	
	COFINS	3	
	PIS/PASEP	0,65	

	CATEGORIA PROFISSIONAL	%	R$
	TRIBUTO (8,65%)/100 = To	0,0865	
	(MÃO DE OBRA + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES) = Po		
	Po / (1-To) = p1		
	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po)		
	VI - PREÇO HOMEM MÊS (MÃO DE OBRA + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES + TRIBUTOS)		

Nota:

1- Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN.

2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotas pelo Ministério Público da União (MPU) e Supremo Tribunal Federal (STF).

3- Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá o Presidente da CPL ou responsável pela procedimento, tomar as devidas providências.

4- De acordo com Acordão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em diversos Certames Licitatórios na Esfera Federal, não deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.

5- Caso a Empresa tenha como forma de tributação, o LUCRO REAL, no exercício comercial que será celebrado o Contrato, o Grupo V, será desta forma:

V - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL	
ISSQN	5
COFINS	7,6
PIS	1,65
TRIBUTO (14,25%) / 100 = To	0,1425
(MÃO DE OBRA + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES) = Po	
Po / (1-To) = p1	
VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po)	

APÊNDICE

Apêndice 1 - Recortes do Estudo Técnico Preliminar

DETRAN-RN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 02910005.002248/2026-48

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo Administrativo: 02910005.002248/2026-48

1.2. DFD nº: 42063002

1.3. Legislação vigente: Lei 14.133/2021

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de vigilância armada, vigilância desarmada e vigilância armada móvel motorizada, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e meios de comunicação, para atendimento às unidades do DETRAN/RN assim distribuídas:

I - Mesorregião do Oeste Potiguar: Alexandria (Grupo Executivo), Apodi (Grupo Executivo), Caraúbas (Grupo Executivo), Jucurutu (Grupo Executivo), Mossoró (1ª CIRETRAN), Patu (Grupo Executivo), São Miguel (Grupo Executivo), Assú (Grupo Executivo) e Pau dos Ferros (5ª CIRETRAN).

II - Mesorregião Central Potiguar e Agreste Potiguar: Caicó (2ª CIRETRAN), Currais Novos (4ª CIRETRAN), Macau (Grupo Executivo), Angicos (Grupo Executivo), Lajes (Grupo Executivo), Parelhas (Grupo Executivo), São Paulo do Potengi (Grupo Executivo), João Câmara (Grupo Executivo), Nova Cruz (Grupo Executivo) e Santa Cruz (Grupo Executivo).

III - Mesorregião do Leste Potiguar: Canguaretama (Grupo Executivo), São José de Mipibu (Grupo Executivo), Ceará-Mirim (Grupo Executivo), Macaíba (Grupo Executivo), Parnamirim (3ª CIRETRAN), Natal (Sede), Natal (Central do Cidadão Alecrim), Natal (Central do Cidadão Zona Norte) e Natal (Central do Cidadão Zona Sul).

4.2. **REQUISITOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.3. A empresa a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Registro e autorização de funcionamento junto à **Polícia Federal**, nos termos da Lei nº 14.967/2024;

b) Disponibilização de **vigilantes devidamente habilitados**, capacitados, uniformizados e identificados;

c) Porte de **arma de fogo institucional**, com autorização legal;

d) Cumprimento integral da **legislação trabalhista**, previdenciária e normas coletivas da categoria, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.;

e) Fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e meios operacionais;

f) Supervisão técnica e administrativa contínua;

g) Substituição imediata de profissionais ausentes;

h) Observância da jornada **12x36**, com **pagamento do intervalo intrajornada**, quando solicitado.

A menção a marcas (Ex: 1 (um) revólver, por posto armado, para cada vigilante dos Postos de Vigilância Armada e Armada Móvel, calibre 38 de 6 tiros - Referência Taurus ou similar) possui caráter **meramente exemplificativo**, sendo vedada qualquer restrição à competitividade, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas.

4.4. A solução deverá assegurar a execução contínua dos serviços, com cobertura integral dos postos definidos pela Administração, incluindo turnos diurnos e noturnos, observando rigorosamente as normas legais aplicáveis à segurança privada, especialmente a Lei nº 14.967/2024, bem como regulamentações complementares.

4.5. Os serviços deverão ser executados mediante alocação de mão de obra exclusiva, com vínculo empregatício formal com a contratada, vedada qualquer forma de intermediação irregular, garantindo o cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. **REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS**

4.7. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes padrões:

I - Controle rigoroso de acesso de pessoas e veículos, inclusive fora do horário de expediente;

II - Monitoramento permanente das instalações, com adoção de medidas preventivas e corretivas diante de situações de risco;

III - Comunicação imediata de ocorrências à Administração e aos órgãos competentes (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros);

IV - Realização de rondas periódicas e sistemáticas nas dependências das unidades;

V - Fiscalização contínua dos postos de serviço durante todo o período contratual;

VI - Registro formal de ocorrências em livro próprio;

VII - Adoção de protocolos de segurança em situações excepcionais (greves, emergências, incêndios, invasões, entre outros).

VIII - Deverá ser assegurada postura profissional adequada dos vigilantes, com atendimento cortês ao público, observância das normas internas do órgão e atuação preventiva e dissuasória.

4.8. **REQUISITOS ESPECÍFICOS DA VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA**

4.9. Os vigilantes deverão possuir formação técnica específica, comprovada mediante certificação expedida por instituição autorizada, bem como atender aos requisitos legais de idoneidade, aptidão física e psicológica.

4.10. Os vigilantes deverão realizar todos os serviços constantes na CBO, família ocupacional 5173-30;

4.11. Discriminação exemplificativa das atividades:

I - Zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;

II - Recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;

III - Fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio;

IV - Escoltam pessoas e mercadorias.

V - Controlam objetos e cargas;

VI - Comunicam-se via rádio ou telefone e

VII - Prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

4.12. O serviços seguirão as disposições previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Código Brasileiro de Ocupações (CBO) e eventuais serviços adicionais contemplados na rotina de execução do serviço, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de seus empregados, bem como respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), dos postos descritos na contratação.

4.13. Os valores das remunerações dos profissionais serão de acordo com o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria objeto da contratação.

4.14. Nos postos de vigilância armada, deverão ser fornecidos pela contratada, armamentos devidamente registrados, munições de procedência regular, coletes balísticos, bem como todos os acessórios necessários à execução segura das atividades, sendo vedado o uso de equipamentos em desacordo com a legislação vigente.

4.15. A contratada deverá garantir que o uso de armamento ocorra estritamente nas hipóteses legais, especialmente em situações de legítima defesa ou proteção do patrimônio público, após esgotados os meios preventivos.

4.16. **REQUISITOS DA VIGILÂNCIA ARMADA MÓVEL MOTORIZADA**

4.17. A solução deverá incluir a disponibilização de vigilância móvel motorizada, mediante utilização de motocicletas com, no mínimo, 150 cilindradas, em adequado estado de conservação, com idade e quilometragem compatíveis com padrões de segurança e confiabilidade operacional.

4.18. Os veículos deverão ser de propriedade da contratada, devidamente caracterizados para o serviço, com manutenção preventiva e corretiva garantida, bem como substituição imediata em caso de indisponibilidade, de modo a evitar descontinuidade dos serviços.

4.19. Todos os custos dos consertos e manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA;

4.20. O serviço deverá ser prestado com posto fixo, com apoio motorizado (motocicleta), devidamente registrada e identificada, de propriedade da CONTRATADA, em perfeitas condições de uso e dotada de equipamentos obrigatórios (capacete, colete, joelheiras, cotoveleiras, luvas, etc);

4.21. Os condutores deverão possuir habilitação válida (categoria “A”) e capacitação compatível com a atividade.

4.22. Deverão ser realizadas rondas periódicas, conforme programação da Administração, assegurando presença ostensiva e cobertura das áreas definidas.

4.23. **REQUISITOS DE COMUNICAÇÃO**

4.24. A contratada deverá disponibilizar sistema de comunicação eficiente entre os postos de vigilância, especialmente na sede do DETRAN/RN, mediante fornecimento de rádios comunicadores tipo HT, com seletor de canais e display, garantindo comunicação ininterrupta entre os vigilantes.

4.25. **REQUISITOS DE CONTROLE PATRIMONIAL**

4.26. A solução deverá garantir o controle rigoroso da entrada e saída de bens patrimoniais e materiais de consumo, exigindo autorização formal para retirada de quaisquer itens das dependências do órgão, com identificação completa dos bens, origem, destino e responsáveis.

4.27. Deverá também prever a inspeção de volumes, ferramentas e materiais transportados por terceiros, assegurando a integridade do patrimônio público.

4.28. REQUISITOS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E CONFORMIDADE

4.29. A contratada deverá:

I - Fornecer todos os uniformes, EPIs e equipamentos necessários, sem repasse de custos aos empregados;

II - Manter supervisão periódica dos postos (no mínimo semanal);

III - Garantir reposição imediata de pessoal em caso de ausência;

IV - Manter reserva técnica de efetivo;

V - Capacitar continuamente seus profissionais, inclusive em prevenção e combate a incêndio;

VI - Cumprir integralmente normas de segurança do trabalho e medicina ocupacional;

VII - Manter todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

4.30. **REQUISITOS DE VISTORIA TÉCNICA**

4.31. As licitantes poderão realizar vistoria técnica prévia nas unidades onde os serviços serão prestados, mediante agendamento, a fim de conhecer as condições operacionais, estruturais e logísticas da execução contratual, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento.

4.31.1. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de ciência das condições, assumindo integral responsabilidade por eventuais diferenças identificadas na execução.

4.32. A visita poderá ser realizada, no horário das 08h00min às 13h00min, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a Coordenaria de Administração – COAD da CONTRATATANTE, por meio do telefone (84) 98861-5529.

4.33. **REQUISITOS JURÍDICOS, TRABALHISTAS E DE REGULARIDADE**

4.34. A contratada deverá comprovar, durante toda a execução contratual:

I - Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

II - Recolhimento de FGTS e INSS;

III - Pagamento de salários, benefícios e encargos sociais;

IV - Cumprimento de convenções coletivas de trabalho;

V - Manutenção de vínculo formal com os empregados;

VI - Observância da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

VII - Cumprimento das obrigações relativas à saúde e segurança do trabalho.

4.35. Deverá, ainda, apresentar mensalmente documentação comprobatória das obrigações trabalhistas, sob pena de retenção de pagamentos, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário).

4.36. **REQUISITOS DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA**

4.36. **REQUISITOS DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA**

4.37. A contratada deverá assumir integral responsabilidade civil e penal por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, garantindo a reposição ou indenização de bens no prazo máximo estabelecido.

4.38. Deverá, ainda, manter seguro de seus empregados contra acidentes de trabalho e adotar todas as medidas necessárias ao atendimento de situações emergenciais.

4.39. **REQUISITOS DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO**

4.40. A execução contratual deverá ser acompanhada por fiscalização designada, com livre acesso às instalações e aos registros operacionais, sendo exigida a apresentação de relatórios mensais de desempenho, contendo indicadores de qualidade e nível de satisfação dos serviços prestados.

REQUISITOS LEGAIS:

4.41. Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) - A contratação deverá observar, especialmente:

I - **Art. 6º, inciso XIII**: caracterização de serviços contínuos, aplicável à vigilância patrimonial;

II - **Art. 18, §1º**: obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, contemplando a definição da necessidade e requisitos da contratação;

III - **Art. 23**: estimativa de valor baseada em parâmetros de mercado;

IV - **Art. 40 e 41**: definição clara do objeto e critérios de julgamento;

V - **Art. 92**: cláusulas essenciais do contrato, incluindo responsabilidades, sanções e garantias;

VI - **Art. 117**: obrigatoriedade de designação de fiscal do contrato;

VII - **Art. 121**: responsabilidade exclusiva da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VIII - **Art. 124 e 125**: alterações contratuais e limites legais (até 25%);

IX - **Art. 137 e seguintes**: hipóteses de extinção contratual.

4.42. Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada) - Norma central para a contratação, devendo ser rigorosamente observada quanto a:

I - Autorização e fiscalização pela Polícia Federal das empresas de segurança privada;

II - Exigência de formação específica dos vigilantes, com cursos reconhecidos;

III - Requisitos de idoneidade, aptidão física, mental e psicológica dos profissionais;

IV - Regulamentação do uso de armas de fogo, munições e equipamentos;

V - Obrigatoriedade de uniformização e identificação funcional dos vigilantes;

VI - Treinamento periódico e reciclagem profissional;

VII - Regras de atuação preventiva e ostensiva, vedando excessos e abusos.

4.43. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT- A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, especialmente:

I - Registro formal dos empregados (CTPS);

II - Pagamento de salários, horas extras, adicional noturno e benefícios;

III - Concessão de férias, 13º salário e repouso semanal remunerado;

IV - Recolhimento de FGTS e INSS;

V - Cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho;

VI - Observância de convenções e acordos coletivos da categoria.

4.44. **Fundamento adicional: Art. 195, §3º da Constituição Federal** (regularidade previdenciária como condição contratual): A inadimplência trabalhista ensejará retenção de pagamentos e poderá resultar em rescisão contratual.

4.45. Constituição Federal de 1988 - Aplicam-se, especialmente:

I - **Art. 5º**: garantia de direitos fundamentais, inclusive segurança;

II - **Art. 7º**: direitos dos trabalhadores urbanos e rurais;

III - **Art. 37, caput**: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV - **Art. 37, inciso XXI**: obrigatoriedade de licitação;

V - **Art. 173, §1º, III** (por analogia): responsabilidade das empresas contratadas.

4.46. Decreto nº 70.436/1972 (Art. 13) - Regulamenta a aquisição pelos portugueses, no Brasil, dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade e da outras providências.

4.47. Código Civil (Lei nº 10.406/2002) - Aplicam-se, subsidiariamente:

I - **Art. 186 e 927**: responsabilidade civil por danos;

II - **Art. 421 e 422**: função social do contrato e boa-fé objetiva;

III - **Art. 389 e seguintes**: inadimplemento contratual e consequências.

4.48. Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) - Estabelece parâmetros para terceirização lícita, destacando:

I - Legalidade da terceirização de atividades-meio (como vigilância patrimonial);

II - Vedação de vínculo direto com a Administração Pública;

III - Responsabilidade **subsidiária** da Administração em caso de falha na fiscalização do contrato.

4.49. Norma Regulamentadora nº 01 – NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) - A contratada deverá:

I - Implementar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) inerentes às atividades prestadas;

II - Elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

III - Informar os empregados sobre os riscos ocupacionais existentes nos postos de trabalho e as medidas de prevenção adotadas;

IV - Promover e comprovar a capacitação e os treinamentos obrigatórios em segurança e saúde no trabalho.

4.50. Norma Regulamentadora nº 06 – NR-06 (EPI) - A contratada deverá:

I - Fornecer gratuitamente Equipamentos de Proteção Individual adequados;

II - Garantir treinamento para uso correto;

III - Substituir equipamentos danificados;

IV - Exigir e fiscalizar o uso pelos empregados.

4.51. Norma Regulamentadora nº 07 – NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO) - A contratada deverá:

I - Elaborar e efetivamente implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com base nos riscos identificados no PGR;

II - Realizar os exames médicos ocupacionais obrigatórios de seus empregados (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissional;

III - Emitir e manter atualizados os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) para todos os profissionais alocados na prestação do serviço;

IV - Custear integralmente todos os exames e procedimentos médicos avaliativos, sem qualquer repasse de ônus aos trabalhadores.

SUSTENTABILIDADE

4.52. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego ou seu correlato;

4.53. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.54. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego ou seu correlato;

4.55. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego ou seu correlato;

4.56. Deve ser incluída nas obrigações da contratada a exigência de comprovação, antes da efetivação da contratação, das seguintes condições:

4.56.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial nº 04/2016;

4.56.2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça, religião ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto Federal n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho nos 29 e 105;

4.57. Deve constar como obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII)

8.42. **DO ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS E FORNECIMENTO CONTINUADO:**

8.43. Os serviços de vigilância e segurança patrimonial se enquadram na classificação de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

8.44. A solução objeto da presente contratação, bem como seus itens, são considerados como prestação de serviços continuados, pois ele visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da contratante, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

8.45. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do artigo 20, da Lei 14.133 /2021, e do inciso II, do art. 80, do Decreto 32.449/2023.

8.46. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.47. Considerando que o serviço de vigilância e segurança patrimonial é um serviço em que não há complexidade na sua contratação, não sendo prática comum no mercado a realização de subcontratação entre as empresas, uma vez que o fornecimento se dar de maneira direta entre o comprador e o prestador do serviço, bem como considerando que a subcontratação pode aumentar os riscos de descumprimento contratual, já que a empresa contratada não teria controle direto sobre a execução do contrato pela subcontratada, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

* - * - *

Documento assinado eletronicamente por **GENESIS CAMILO DE OLIVEIRA SANTOS**, **1º Sargento QPPM**, em 09/10/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Lady Kyane Silva Rocha Félix da Cunha**, **Coordenadora Administrativa**, em 09/10/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **DAIANE STRINE DE ARAUJO XAVIER CUNHA**, **Analista de Trânsito - Administração**, em 09/10/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JUEDSON COSTA DE OLIVEIRA**, **Assistente de Trânsito - Administração**, em 09/10/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44718011** e o código CRC **EC8EA9A1**.

Referência: Processo nº 02910005.002248/2026-48 SEI nº 44718011

Criado por 06938297452, versão 2 por 06938297452 em 09/10/2026 10:33:22.

DETRAN-RN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Av. Perimetral Leste, 113, - Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59071-445
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.detran.rn.gov.br/

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º__/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O DETRAN/RN E A EMPRESA _____

O Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, com sede na Av. Perimetral Leste n.º 113 – Cidade da Esperança, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.285.769/0001-05, neste ato representado por seu Diretor(a) Geral _____, nomeado por Ato Governamental, no dia ____/___/2024, publicado no DOE/RN n.º___, do dia ____/____/2024, portador da matrícula funcional n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) _____, inscrito no CNPJ sob o n.º ____, sediado (a) na _____em _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____(nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo n.º 02910005.002248/2026-48, e em observância aos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Estadual n.º 32.449/2023, da Lei Complementar Estadual n.º 675/2020 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 925545-91/2026-DETRAN/RN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, desarmada e armada móvel motorizada**,** a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do DETRAN/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01 - Mesorregião do Oeste Potiguar					
ITEM	**LOCAL**	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	Alexandria – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
2	Apodi – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
3	Caraúbas – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
4	Jucurutu – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
5	Mossoró – 1ª Ciretran	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
6		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	3
7		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	2

8	Patu – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
9	São Miguel – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
10	Assú – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
11		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
12	Pau dos Ferros – 5ª Ciretran	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
13		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
Lote 02 - Mesorregião Central Potiguar e do Agreste Potiguar					
ITEM	**LOCAL**	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
14	Caicó - 2ª Ciretran	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
15		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
16		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
17	Currais Novos – 4ª Ciretran	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
18		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
19	Macau – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
20		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
21	Angicos – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
22	Lajes – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
23	Parelhas – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
24	São Paulo do Potengi – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
25	João Câmara – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
26		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
27	Nova Cruz – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
28	Santa Cruz – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1

29		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
Lote 03 - Mesorregião do Leste Potiguar					
ITEM	**LOCAL**	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
30	Canguaretama – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
31	São José de Mipibu – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
32	Ceará-Mirim – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
33		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
34		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
35	Macaíba – Grupo Executivo	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	1
36		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
37		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
38	Parnamirim – 3ª Ciretran	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
39		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
40	Natal (Sede)	Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	4
41		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	4
42		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	4
43		Posto de vigilância armada móvel de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	30129	Posto	1
44		Posto de vigilância desarmada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	30136	Posto	6
45	Natal (Alecrim) – Central do Cidadão	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
46		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
47	Natal (Zona Norte) – Central do Cidadão	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1
48		Posto de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23957	Posto	1
49	Natal (Zona Sul) – Central do Cidadão	Posto de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	23647	Posto	1

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

II- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Diário Oficial do Estado do RN e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP; prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133 de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução:

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço;

3.1.2. Os serviços de vigilância patrimonial armada, vigilância patrimonial desarmada e vigilância armada móvel motorizada devem ser executados com a finalidade de garantir a segurança patrimonial e pessoal nas unidades do DETRAN/RN.

3.1.3. A Contratada deve alocar mão de obra nos locais e nos horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços contratados.

3.1.4. A execução dos serviços deve ser realizada por profissionais cuja ocupação seja a de Vigilante, observando-se a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) com o código 5173-30.

Local e horário de prestação dos serviços:

3.2. Os serviços serão prestados nos seguinte endereços:

CIDADE	ENDEREÇO
Natal	Av. Perimetral Leste, nº 113 - Cidade da Esperança - Natal/RN - CEP 59071-445
	Avenida Governador José Varela, 2900 - Capim Macio, Natal/RN - CEP 59078-300
	Avenida Coronel José Bernardo, 1001 - Alecrim, Natal/RN - CEP 59037-000
	Avenida Doutor João Medeiros Filho, 896 - Potengi, Natal/RN - CEP 59122-610
Alexandria	Travessa Benício De Paiva, S/N - Centro, Alexandria/RN - CEP 59965-000
Angicos	Rua Vicente Ferreira Barbosa, 37 - Alto da Esperança, Angicos/RN -CEP 59515-000
Apodi	Rua Deputado Dalton Cunha, 41 - Portal da Chapada, Apodi/RN - CEP 59700-000
Assu	Rua Senador João Câmara, S/N - Centro, Assu/RN - CEP 59650-000
Caicó	Rua Marina Neves Dantas, 35, Caicó/RN - CEP 59300-000
Canguaretama	Rn-269 - Ana Catarina, Canguaretama/RN - CEP 59190-000
Caraúbas	Rua Agacio Laurentino De Medeiros - Conjunto Nestor, Caraúbas/RN - CEP 59780-000
Ceará-mirim	Rua Itaguaje, Ceará-Mirim/RN - CEP 59570-000
Currais Novos	Rua Tomaz do Ó, 81, Jk, Currais Novos/RN - CEP 59380-000
João Câmara	Rua Manoel Bittencourt, João Câmara/RN - CEP 59550-000
Jucurutu	Rua José Bezerra de Araújo, Nº 530 - Vila Santa Isabel; Jucurutu/RN - CEP 59330-000
Lajes	Praça Manoel Januário Cabral, 326 - Lajes/RN - CEP 59535-000
Macaíba	Rua Pau Brasil, 238, Macaíba/RN - CEP 59280-000
Macau	Rua Padre João Clemente, 219-119, Macau/RN - CEP 59500-000
Mossoró	Avenida Do Contorno, 1020, Dix-Sept Rosado, Mossoró/RN - CEP 59607-042

Nova Cruz	Rua Deputado Djalma Marinho, 245, Djalma Marinho, Nova Cruz/RN - CEP 59215-000
Parelhas	Rua Isidoro Gomes Meira, 42 - Centro, Parelhas/RN - CEP 59360-000
Parnamirim	Avenida Tenente Medeiros, S/N - Centro - Parnamirim/RN - CEP 59140-020
Patu	Avenida Antônio Suassuna, S/N - Nova Brasília, Patu/RN - CEP 59770-000
Pau dos Ferros	Praça Cristo Reis, 18, Centro, Pau dos Ferros/RN - CEP 59900-000
Santa Cruz	Rua São Félix, 189 - Conjunto Cônego Monte, Santa Cruz/RN - CEP 59200-000
São José do Mipibu	Avenida Moizaniel de Carvalho , 366 - Centro - São José de Mipibu/RN - CEP 59162-000
São Miguel	Rua José Pereira, São Miguel/RN - CEP 59920-000
São Paulo do Potengi	Rua Bernardo Pimentel, 181, Centro, São Paulo do Potengi/RN - CEP 59460-000

3.2.1. Os logradouros relacionados no tópico anterior poderão ser alterados a qualquer momento, no entanto, sem mudança no rol de municípios supramencionados.

3.3. Para os postos de vigilância armada e desarmada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, deverão ser com carga horária de segunda-feira à sexta-feira com jornada diária de 08 (oito) horas, podendo a jornada ser alterada de acordo com a conveniência administrativa, desde que não ocorra acréscimo de horas sobre a jornada.

3.3.1. Os horários dispostos anteriormente poderão ser alterados por conveniência, interesse e critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que, a princípio, os serviços serão prestados no período compreendido entre 07 e 16 horas de segunda-feira à sexta-feira, nos termos da legislação em vigor, considerando a especificidade de horário de funcionamento de cada unidade administrativa.

3.4 Para os postos de vigilância armada 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas diurnas e noturnas de segunda-feira a domingo e vigilância armada móvel 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas noturnas de segunda-feira a domingo, deverão ser com carga horária diária de 12 (doze) horas, sendo das 06h ás 18h quando diurno e das 18h às 06h quando noturno.

3.4.1. Os serviços dessa escala devem ser prestados 24 horas por dia, 7 dias por semana, independentemente de feriados ou pontos facultativos.

3.5. Os serviços deverão ser executados em horários correspondentes às exigências das atividades normais da CONTRATANTE. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas ocorrências de falta de funcionários, interrupção do cumprimento da carga ou solicitação de pessoal, independente da causa.

Da intervenção indevida da administração na gestão interna do contratado:

3.6. É vedado a CONTRATANTE intervir na gestão interna da contratada, especialmente quanto à definição de sua organização, formas de execução das atividades, escalas de trabalho, controle de jornada, meios de supervisão, métodos operacionais e adoção de medidas disciplinares.

3.7. As comunicações da Administração limitar-se-ão à verificação da conformidade da execução contratual com os resultados pactuados, sendo vedada a imposição de condutas operacionais ou administrativas específicas que interfiram na gestão da contratada.

3.8. A contratada será integralmente responsável pela gestão de sua equipe, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, disciplinares e civis, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores e a Administração contratante.

3.9. O descumprimento da vedação à interferência na gestão interna da contratada poderá acarretar a nulidade da contratação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos do art. 48, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Os agentes designados para a fiscalização do contrato deverão observar os limites legais de atuação, abstendo-se de emitir ordens ou comandos que impliquem ingerência direta na estrutura funcional ou administrativa da empresa contratada.

Rotinas a serem cumpridas:

3.11. A forma de prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e as atribuições dos vigilantes designados para ocuparem o(s) posto(s) fixado(s) pela CONTRATANTE são descritos a seguir:

3.11.1 Comunicar imediatamente ao FISCAL DO CONTRATO, bem como ao responsável pelo posto e/ou ao servidor responsável pela área de segurança da Unidade, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.11.2. Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis e demais números disponibilizados pela CONTRATANTE, a fim de otimizar o desempenho das atividades;

3.11.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do(s) posto(s), adotando as medidas de segurança, conforme regulamento e/ou orientação recebida do fiscal do contrato, bem como as que entender oportunas;

3.11.4. Seguir os procedimentos e regulamentos estipulados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA para controlar:

3.11.4.1. O acesso e a circulação de pessoas e materiais nas dependências, inclusive fora do horário do expediente; e

3.11.4.2. A entrada e saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os portões fechados.

3.11.5. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização prévia do CONTRATANTE;

3.11.6.Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o(s) posto(s), quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

3.11.7. Colaborar com as Polícias Militar, Civil e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

3.11.8. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, lotação e, se visitante a tarefa a ser executada;

3.11.9. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados aos recintos da CONTRATANTE, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;

3.11.10. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao(s) posto(s), comunicando o fato ao fiscal do contrato, no caso de desobediência;

3.11.11. Proibir a utilização do(s) posto(s) para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

3.11.12. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme regulamento e/ou determinação da CONTRATANTE verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

3.11.13. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, por meio manual, mecânico ou eletrônico, bem como as ocorrências dos postos em que estiver prestando seus serviços;

3.11.14. Orientar e exigir de seus empregados que sejam pontuais e permaneçam no posto de serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro vigilante ou quando autorizado pela administração;

3.11.15. Orientar e exigir de seus empregados que se apresentem devidamente uniformizado, asseado, unhas aparadas e (sendo do sexo masculino, barbeado, cabelos cortados), calçado engraxado;

3.11.16. Colaborar, nos casos de emergência, na evacuação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos pela CONTRATANTE;

3.11.17. Orientar o profissional substituto sobre todos os procedimentos existentes no posto;

3.11.18. Utilizar o armamento em estrita obediência às leis e regulamentos vigentes, única e exclusivamente, em legítima defesa ou estado de necessidade próprio ou de terceiro, para preservar a integridade dos bens do CONTRATANTE e de pessoas que estejam em suas dependências, buscando cessar ou conter a injusta agressão;

3.11.19. Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordar de forma educada e prudente, visando averiguar a real situação;

3.11.20. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, em muros, paredes, pilastras, vidraças, gramados, janelas, dentre outros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

3.11.21 Assumir o posto de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

3.11.22. Receber de maneira educada o público, prestando as informações e orientações sempre que solicitado, encaminhando-o ao local pretendido, conforme regulamento ou orientação recebida pela CONTRATANTE;

3.11.23. Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (telefone, computadores, etc) colocados à sua disposição para o serviço;

3.11.24. Acionar a Companhia de Polícia mais próxima, bem como o fiscal do contrato, sem que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos recintos da CONTRATANTE, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do local, presença de delinquentes e de outros suspeitos;

3.11.25. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

3.11.26. Não abordar autoridades ou servidores para tratar assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se tratar do fiscal do contrato;

3.11.27. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

3.11.28. Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para os serviços;

3.11.29. Levar ao conhecimento do fiscal do contrato, bem como ao supervisor da empresa, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

3.11.30. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao fiscal do contrato com os devidos registros;

3.11.31. Operar detectores de metais, aparelhos raio-x ou outros equipamentos de segurança eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE para promover a segurança;

3.11.32. Controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, exigindo sempre as respectivas autorizações fornecidas pelo setor competente;

3.11.33. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao fiscal do contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

3.11.34. Em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, registrar em livro próprio e comunicar imediatamente ao FISCAL DO CONTRATO, para as providências cabíveis, sem prejuízo de acionar os serviços públicos de emergência;

3.11.35 Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

3.11.36. Realizar outras atividades determinadas pela CONTRATANTE de mesma natureza profissional e grau de complexidade, disciplinadas em normatizações internas, e demais dispositivos legais pertinentes;

3.11.37. Orientar e exigir de seus empregados a participação em cursos de capacitação aplicados pela administração da CONTRATANTE, sempre que esta considerar conveniente e oportuno, a fim de exigir o total conhecimento e cumprimento das normas internas de Segurança Orgânicas positivadas, sendo que nestes termos e se necessário, a CONTRATADA poderá suprir com equipe extra cada posto em treinamento para não prejudicar o permanente controle de acesso as instalações da CONTRATADA;

3.11.38. Registrar em livro, informações de abertura e fechamento de expediente contendo, nome do vigilante, data, hora, relação de materiais e equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA e CONTRATANTE, e demais registros que a administração julgar conveniente;

3.11.39. Informar à fiscalização de contrato, de imediato, sobre qualquer defeito com o equipamento de uso pessoal, pórtico de metal, aparelhos raio-x, computadores, e outros equipamentos de segurança que porventura sejam utilizados no posto;

3.11.40. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;

3.11.41. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

3.11.42. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

3.11.43. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

3.11.44. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

3.11.45. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

3.11.46. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

3.11.47. Atender de imediato às solicitações, quanto a substituições da mão de obra que venha a ser qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

3.11.48. Sem prejuízo da atuação proativa, prévia e planejada que for necessária à perfeita execução do contrato, deve a CONTRATADA atender aos eventuais chamados telefônicos do Gestor ou do Fiscal do Contrato (representante da CONTRATANTE), por meio de:

3.11.48.1. Serviço de atendimento 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, para efetuar imediatas substituições, recomposições do efetivo ou reequipamento de seus funcionários, solucionar dúvidas ou problemas operacionais;

3.11.49. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

3.11.50. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, aproveitando de sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

3.11.51. Não utilizar o contrato com a CONTRATADA como garantia de operações de crédito bancário;

3.11.52. Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregado(s) do seu quadro administrativo para entregar aos empregados, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, os benefícios e outros itens de responsabilidades da CONTRATADA.

3.11.53. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor;

3.11.54. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao mês anterior ao da prestação do serviço, além das guias de recolhimento do FGTS, das folhas de pagamento, dos comprovantes de depósito bancário de todos os empregados referente ao mês em que foi prestado o serviço faturado, assim como dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios;

3.11.55. A remuneração dos empregados da CONTRATADA que prestarem serviço nas dependências da CONTRATADA e os benefícios trabalhistas a eles devidos (como auxílio alimentação e vale-transporte), deverão ser pagos por meio de depósito ou transferência bancária, para contas nominais dos respectivos trabalhadores, observados os valores, cálculos e prazos estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho da categoria profissional;

3.11.56. Apresentar, independente de solicitação pela Contratante, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos se referem aos empregados utilizados na execução do contrato;

3.11.57. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

3.11.58. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

3.11.59. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

3.11.60. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;

3.11.61. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado, em condições idênticas às anteriores ao dano, ou ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou de fatura mensal referente a serviços prestados.

Materiais, equipamentos e uniformes a serem disponibilizados:

3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e uniformes necessários, em cada local de atuação da prestação do serviço, os quais deverão ser novos ou em perfeito estado, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, a ser mantido em local cedido pela CONTRATANTE, conforme detalhamento abaixo:

VIGILÂNCIA ARMADA			
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT. ANUAL**
UNIFORME			
1	Calça tática, confeccionada em tecido ripstop algodão 65% e poliéster 35% (ou similar/equivalente), com tratamento hidrorrepelente/antimanchas (tipo teflon HT ou equivalente), com bolsos de carregador e celular, dois bolsos de carga, cinta traseira, zíperes de alta resistência (tipo YKK ou equivalente) e botões de pressão (tipo Prym ou equivalente). (custo por vigilante)	UND.	4
2	Camisa mangas curtas com lapelas nos ombros, 100% algodão (ou material similar/equivalente). (custo por vigilante)	UND.	4
3	Boné com logotipo da empresa na parte frontal. (custo por vigilante)	UND.	4
4	Coturno fabricado em nobuk (ou material similar/equivalente), impermeável, com solado ergonômico, antiderrapante, antitorção e termo conformado para absorção de impacto; colarinho em napa (ou material similar/equivalente) com espuma; forração interna em tecido poliéster/poliamida (ou similar/equivalente) antimicrobiano e hidrofílico; palmilha para absorção de impacto em toda extensão dos pés. (custo por vigilante)	PAR	2
5	Cinto tipo cadarço poli (ou material similar/equivalente), com fivela de acabamento oxidado (ou similar/equivalente), tamanho ajustável. (custo por vigilante)	UND.	2
6	Meia tipo soquete. (custo por vigilante)	PAR	4
7	Crachá de identificação contendo nome do profissional, foto de identificação recente e logotipo da empresa. (custo por vigilante)	UND.	1

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
8	Cinto tático, fabricado em nylon (ou material similar/equivalente), pai e filho, com coldre, porta cassetete, porta munição, porta algema, tamanho ajustável. (custo por vigilante)	UND.	1
9	Apito. (custo por vigilante)	UND.	1
10	Cordão de apito. (custo por vigilante)	UND.	1
11	Fiel, fabricado em nylon (ou material similar/equivalente), medindo aproximadamente 1 m de comprimento em sua extremidade maior e 70 cm de comprimento em sua extremidade menor, sendo todo traçado em sua parte superior, com 2 mosquetões giratórios em cada uma de suas extremidades. (custo por vigilante)	UND.	1
12	Colete balístico Nível IIA (placa + capa). (custo por vigilante)	UND.	1
13	Cassetete. (custo por vigilante)	UND.	1
14	Livro de ocorrência. (custo por posto)	UND.	1
15	Lanternas de longo alcance com bateria recarregável + Carregador. (custo por vigilante)	UND.	1
16	Rádio HT de comunicação. (custo por posto)	UND.	1
ARMAMENTO E MUNIÇÕES			
16	Revólver calibre 38 com 6 tiros - Referência Taurus ou similar. (custo por posto)	UND.	1
17	Munições calibre 38. (custo por posto)	UND.	6

VIGILÂNCIA ARMADA MÓVEL			
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT. ANUAL**
UNIFORME			

01	Calça tática, confeccionada em tecido ripstop algodão 65% e poliéster 35% (ou similar/equivalente), com tratamento hidrorrepelente/antimanchas (tipo teflon HT ou equivalente), com bolsos de carregador e celular, dois bolsos de carga, cinta traseira, zíperes de alta resistência (tipo YKK ou equivalente) e botões de pressão (tipo Prym ou equivalente). (custo por vigilante)	UND.	4
02	Camisa mangas curtas com lapelas nos ombros, 100% algodão. (custo por vigilante)	UND.	4
03	Jaqueta ou Japona com emblema da empresa, bordados na parte externa do bolso e nas mangas. (custo por vigilante)	UNID.	1
04	Capa tática- Colete com compartimentos para rádio, tonfa, lanterna e coldre. (custo por vigilante)	UNID.	1
05	Capa de chuva, com faixas fluorescentes. (custo por vigilante)	UNID.	1
06	Boné com logotipo da empresa na parte frontal. (custo por vigilante)	UND.	4
07	Coturno fabricado em nobuk (ou material similar/equivalente), cano longo, impermeável, com solado ergonômico, antiderrapante, antitorção e termo conformado para absorção de impacto; colarinho em napa (ou material similar/equivalente) com espuma; forração interna em tecido poliéster/poliamida (ou similar/equivalente) antimicrobiano e hidrofílico; palmilha para absorção de impacto em toda extensão dos pés. (custo por vigilante)	PAR	2
08	Cinto tipo cadarço poli (ou material similar/equivalente), com fivela de acabamento oxidado (ou similar/equivalente), tamanho ajustável. (custo por vigilante)	UND.	2
09	Meia tipo soquete. (custo por vigilante)	PAR	4
10	Crachá de identificação contendo nome do profissional, foto de identificação recente e logotipo da empresa. (custo por vigilante)	UND.	1
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
11	Cinto tático, fabricado em nylon (ou material similar/equivalente), pai e filho, com coldre, porta cassetete, porta munição, porta algema, tamanho ajustável. (custo por vigilante)	UND.	1
12	Apito. (custo por vigilante)	UND.	1
13	Cordão de apito. (custo por vigilante)	UND.	1

14	Fiel, fabricado em nylon (ou material similar/equivalente), medindo aproximadamente 1 m de comprimento em sua extremidade maior e 70 cm de comprimento em sua extremidade menor, sendo todo traçado em sua parte superior, com 2 mosquetões giratórios em cada uma de suas extremidades. (custo por vigilante)	UND.	1
15	Colete balístico Nível IIA (placa + capa). (custo por vigilante)	UND.	1
16	Cassetete. (custo por vigilante)	UND.	1
17	Livro de ocorrência. (custo por posto)	UND.	1
18	Lanternas de longo alcance com bateria recarregável + Carregador. (custo por vigilante)	UND.	1
19	Rádio HT de comunicação. (custo por posto)	UND.	1
20	Motocicleta com, no mínimo, 150 cilindradas, em adequado estado de conservação, com idade e quilometragem compatíveis com padrões de segurança e confiabilidade operacional.	UND.	1
ARMAMENTO E MUNIÇÕES			
21	Revólver calibre 38 com 6 tiros - Referência Taurus ou similar. (custo por posto)	UND.	1
22	Munições calibre 38. (custo por posto)	UND.	6

VIGILÂNCIA DESARMADA			
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT. ANUAL**
UNIFORME			
01	Calça tática, confeccionada em tecido ripstop algodão 65% e poliéster 35% (ou similar/equivalente), com tratamento hidrorrepelente/antimanchas (tipo teflon HT ou equivalente), com bolsos de carregador e celular, dois bolsos de carga, cinta traseira, zíperes de alta resistência (tipo YKK ou equivalente) e botões de pressão (tipo Prym ou equivalente). (custo por vigilante)	UND.	4
02	Camisa mangas curtas com lapelas nos ombros, 100% algodão. (custo por vigilante)	UND.	4

03	Boné com logotipo da empresa na parte frontal. (custo por vigilante)	UND.	4
04	Coturno fabricado em nobuk (ou material similar/equivalente), impermeável, com solado ergonômico, antiderrapante, antitorção e termo conformado para absorção de impacto; colarinho em napa (ou material similar/equivalente) com espuma; forração interna em tecido poliéster/poliamida (ou similar/equivalente) antimicrobiano e hidrofílico; palmilha para absorção de impacto em toda extensão dos pés. (custo por vigilante)	PAR	2
05	Cinto tipo cadarço poli (ou material similar/equivalente), com fivela de acabamento oxidado (ou similar/equivalente), tamanho ajustável. (custo por vigilante)	UND.	2
06	Meia tipo soquete. (custo por vigilante)	PAR	4
07	Crachá de identificação contendo nome do profissional, foto de identificação recente e logotipo da empresa. (custo por vigilante)	UND.	1
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
08	Cinto tático, fabricado em nylon (ou material similar/equivalente), pai e filho, com coldre, porta cassetete, porta munição, porta algema, tamanho ajustável. (custo por vigilante)	UND.	1
09	Apito. (custo por vigilante)	UND.	1
10	Cordão de apito. (custo por vigilante)	UND.	1
11	Fiel, fabricado em nylon (ou material similar/equivalente), medindo aproximadamente 1 m de comprimento em sua extremidade maior e 70 cm de comprimento em sua extremidade menor, sendo todo traçado em sua parte superior, com 2 mosquetões giratórios em cada uma de suas extremidades. (custo por vigilante)	UND.	1
12	Colete balístico Nível IIA (placa + capa). (custo por vigilante)	UND.	1
13	Cassetete. (custo por vigilante)	UND.	1
14	Livro de ocorrência. (custo por posto)	UND.	1
15	Lanternas de longo alcance com bateria recarregável + Carregador. (custo por vigilante)	UND.	1
16	Rádio HT de comunicação. (custo por posto)	UND.	1

3.13. A disponibilidade de rádios HT para os postos de Posto de vigilância armada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante, deverá ser **exclusivamente** para a cidade de Natal na Sede do Detran/RN. Para os postos de vigilância armada 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes

em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, o rádio HT de comunicação, deverá ser disponibilizado **exclusivamente** para as cidades de Natal na Sede do Detran/RN e Mossoró. Por fim, quanto aos postos de vigilância armada 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, o rádio HT de comunicação, deverá ser disponibilizado **exclusivamente** para as cidades de Natal na Sede do Detran/RN e Mossoró.

3.14. A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais alocados nos postos de trabalho uniformes novos, conforme descrito abaixo, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficio do Estado, resguardando o direito da CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

3.15. O primeiro fornecimento deverá ocorrer antes do início da execução do contrato.

3.16. O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega.

3.17. A CONTRATADA não poderá repassar os custos com uniforme e seus complementos ao ocupante do posto de serviço.

3.18. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, após comunicação escrita, a troca dos uniformes, caso entenda que os mesmos não preenchem os requisitos de boa aparência, qualidade de apresentação e adequado às estações.

3.19. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para efetuar a troca dos uniformes a que se refere a alínea anterior, a contar do recebimento da comunicação.

3.20. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada gênero, masculino ou feminino, seguindo os padrões de qualidade e apresentação, exigidos pela CONTRATANTE, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

3.21. Quando houver substituição de funcionário, por qualquer motivo, seu substituto deverá trabalhar uniformizado.

3.22. A substituição dos uniformes deverá ocorrer semestral e anualmente, dependendo do item, contados a partir da assinatura do contrato, ou, anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, devendo, necessariamente, ser fornecido à CONTRATANTE comprovante de entrega dos uniformes mediante recibo nominal dos funcionários, devidamente assinado por estes.

3.23. O uniforme deverá obedecer às especificações determinadas pela legislação vigente.

3.24. No início do contrato, a empresa deverá fornecer à CONTRATANTE documentos comprobatórios no que diz respeito à aprovação dos uniformes por parte dos órgão de segurança pública.

3.25. Deverá ser apresentada à CONTRATANTE a relação de armas e fotocópias dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas no cumprimento do contrato.

3.26. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

3.27. A CONTRATADA deverá providenciar identificação dos funcionários através de crachás com fotografias recentes.

Da comprovação da formação profissional e requisitos para desempenho dos serviços:

3.28. A descrição da comprovação da formação profissional e requisitos para desempenho dos serviços encontra-se pormenorizada entre os tópico 8.12 e 8.14 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

Da seleção dos vigilantes:

3.29. A Contratada deve apresentar, com antecedência, os documentos pessoais de todos os vigilantes que forem prestar serviços nas instalações da Contratante. A Contratante, por sua vez, após avaliar os dados apresentados, deve aceitar ou recusar o(s) vigilante(s) disponibilizado(s) pela Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

3.30. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

3.30.1. Os serviços deverão ser prestados em diferentes municípios do Estado do Rio Grande do Norte, conforme indicados no tópico 5 deste Instrumento. Portanto, os licitantes devem considerar em suas propostas as particularidades logísticas e os custos associados à prestação dos serviços objeto desta contratação em diferentes localidades.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.31. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Do salário base:

3.32. Os salários-mínimos vigentes (pisos salariais) dos profissionais dos Postos de trabalho, deverão ser fixados, tomando-se por parâmetro aqueles dispostos na Convenção Coletiva de Trabalho no momento da contratação e na respectiva circunscrição.

3.33. Os salários dos profissionais dos Postos de trabalho, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados.

Da remuneração mensal dos profissionais:

3.34. Pela prestação de todos os serviços elencados no contrato a ser firmado, o contratante pagará à empresa os valores indicados por esta na proposta por ela apresentada, obtidos em licitação pública, por categoria de profissionais, estando nela inclusos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, uniformes e todas as demais despesas, restando claro que nenhum empregado terá vínculo empregatício com a contratante.

3.35. Para a cotação de preços referente ao objeto especificado nesse documento deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmados em convenção coletiva, devidamente homologada, entre os Sindicatos das empresas e dos empregados.

Do intervalo intrajornada:

3.36. Devido à natureza ininterrupta dos serviços de vigilância patrimonial, o intervalo intrajornada da escala 12x36, destinado para descanso e para alimentação, terá apenas 20 minutos de duração. Por conta disso, a Contratada terá que indenizar ao vigilante os outros 40 minutos não usufruídos, conforme prevê o art. 71, § 4º, da CLT e/ou nos termos da convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados.

3.37. O intervalo intrajornada da escala 5x2 (40 horas semanais) terá uma hora de duração ou nos termos da convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados.

3.38. O posto ficará descoberto durante o intervalo intrajornada.

Do intervalo interjornada:

3.39. O intervalo interjornada não poderá ser inferior a 11 horas, conforme prevê o art. 66 da CLT.

Das substituições:

3.40. Se o vigilante não estiver exercendo suas atribuições de forma satisfatória, a Contratada deve substituí-lo por outro profissional.

3.41. Se o vigilante não comparecer ao local de serviço, ou abandoná-lo, por quaisquer que sejam os motivos, a Contratada deve substituí-lo em até duas horas.

3.42. Para que o vigilante substituto possa assumir o posto de trabalho, ele precisa passar, primeiramente, pela aprovação da Contratante, conforme previsto na seção "*Da seleção dos vigilantes*".

3.43. O vigilante ausente deve ser substituído, preferencialmente, pelo vigilante titular que está de folga, desde que seja do interesse deste.

3.43.1. Para que o vigilante titular possa realizar a substituição, é preciso que haja, pelo menos, 11 horas consecutivas de descanso entre o fim da sua última jornada de trabalho e o início da substituição, conforme prevê o art. 66 da CLT.

3.44. Não é permitido que a Contratada dobre a jornada de trabalho do vigilante.

3.45. A Contratada deve pagar ao vigilante substituto os mesmos rendimentos aos quais o vigilante titular teria direito se este não estivesse ausente, ou nos termos previstos em convenção coletiva da categoria vigente.

3.46. A Contratada deve comunicar à Contratante todas as substituições que forem realizadas durante a execução do contrato.

3.47. A Contratante deve deduzir do pagamento mensal o valor referente às horas de serviços não prestados no mês.

Dos benefícios:

3.48. A contratada deve conceder aos profissionais fornecidos à contratante todos os benefícios previstos na convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados, quando existente.

Das férias:

3.49. Visando conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, será assegurada aos profissionais fornecidos à contratante a previsibilidade da época de gozo de suas férias.

Da compensação de jornada de trabalho:

3.50. A compensação de jornada de trabalho não é compatível com a natureza continuada dos serviços de vigilância patrimonial.

Do preenchimento e da apresentação da planilha de custos e formação dos preços:

3.51. Será apresentada por categoria e total, contendo o detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, inclusive Tributos e Encargos Sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados que acompanham a taxa de administração, apresentado o valor mensal, global da proposta e, discriminando:

3.51.1. Para a categoria solicitada, todos os componentes de custo e despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como: remuneração, encargos sociais, benefícios diretos e indiretos (vale-transporte, auxílio-alimentação, despesas com treinamento e reciclagem, uniformes, etc); e

3.51.2. As remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos, aquelas definidas para o piso salarial da categoria, devidamente firmado em acordo, convenção ou dissídio trabalhista celebrado entre entidades sindicais e patrimoniais e de profissionais locais.

3.52. Os itens das planilhas são exemplificativos. Na planilha do modelo Anexo II do Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008 a ser apresentada juntamente com a proposta, o interessado deverá contemplar os itens obrigatórios por Lei ou por Convenção, ou Dissídio Coletivo, além de outros itens pertinentes ao objeto, observadas as exigências deste Termo;

3.53. Os custos de vale-transporte, auxílio-alimentação e demais encargos e tributos deverão obedecer à Convenção Coletiva de Trabalho e à legislação em vigor;

3.54. Os índices para os cálculos dos Encargos Sociais estimam-se em 73,16% (setenta e três, vírgula, dezesseis por cento), conforme previsto no Decreto Estadual acima citado, devendo nos casos em que os percentuais informados pela licitante forem divergentes ao estipulado serem devidamente justificados e comprovados, sob pena de desclassificação;

3.55. Na planilha de custos e formação de preços deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, descriminados em:

3.55.1. Salário e Reserva Técnica:

a) Salário é, no mínimo, correspondente ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

b) Reserva Técnica é a remuneração relativa ao número de pessoas necessárias para cobertura nos casos de falta, licenças, etc.

3.55.2. Montante “A” - é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratos, detalhado conforme Anexo;

3.55.3. Montante “B” - é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do contrato, conforme a natureza dos serviços contratados, detalhado conforme Anexo;

3.55.4. Taxa de Administração, em percentual, detalhada conforme Anexo;

3.55.5. Caso haja despesas administrativas, as mesmas devem ser especificadas na planilha de custos;

3.55.6. A Taxa de Administração incidirá sobre os montantes A e B;

3.55.7. Insumo - deve-se calcular o custo mensal relativo a uniformes, vale-alimentação/refeição, vale-transporte e demais itens constantes deste Termo, bem como de outros necessários à execução do objeto e, ainda, aqueles previstos em acordo/convenção, estabelecido pelo Sindicato correspondente a cada item objeto da licitação;

3.55.8. Tributos - compostos de itens indicados na Planilha de Formação de Preços. O cálculo dos tributos deve considerar os custos da licitante em relação aos impostos e contribuições segundo as instruções normativas pertinentes emitidas pelos órgãos competentes, bem como suas atualizações, e a taxa de ISS cobrada.

3.55.9. Demais Componentes:

a) Lucro - indicar o valor do lucro a critério da empresa;

b) Despesas administrativas diretas e indiretas - indicar o valor considerando os custos administrativos diretos e indiretos, demonstrando cada componente e a memória de cálculo.

3.56. Observação: Poderá ser excluído o item da planilha cuja exigência não seja decorrente de disposição legal ou que não, seja pertinente ao ramo da atividade do objeto a ser executado.

3.57. Conforme orientação da Controladoria-Geral do RN (34791124), ainda que os instrumentos coletivos tenham força normativa entre as partes signatárias, não se admite a imposição à Administração de cláusulas que, por exemplo:

I - Gerem custos em duplicidade, como a previsão de vantagens que já estão contempladas em encargos legais obrigatórios ou outros itens da planilha;

II - Estabeleçam benefícios sem base legal ou sem pertinência com a prestação dos serviços contratados, como vantagens destinadas a segmentos distintos da categoria profissional, cuja aplicabilidade ao escopo da contratação não se justifica;

III - Imponham encargos desproporcionais ou excessivos, que contrariem os princípios da razoabilidade e economicidade, notadamente quando representem descompasso com os valores de mercado ou não estejam alinhados com práticas consolidadas nas contratações públicas;

IV - Violem entendimento jurisprudencial consolidado, como cláusulas que conflitem com decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) e outros tribunais, sobre a impossibilidade de repasse automático de certos encargos à Administração;

V - Sejam utilizadas como instrumento de repasse indiscriminado de custos ao erário, por iniciativa de uma ou mais partes interessadas, sem a devida análise de sua necessidade, pertinência e compatibilidade com os parâmetros técnicos e legais da contratação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

3.58. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

V - CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicadas, dentre outros.

5.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. O preposto deverá se apresentar à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

5.8. A Contratada não deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de vigência do contrato. No entanto, deve indicá-lo a fim de representá-la administrativamente sempre que necessário e gerenciar operacionalmente os empregados da CONTRATADA, devendo ser indicado por ocasião da assinatura do contrato mediante declaração. Nela, deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

5.9. Poderá ser adotado um sistema de visitas semanais, quinzenais ou mensais do preposto à sede da contratante ou em local estabelecido por ela, a ser definido pelas partes durante a execução do contrato.

5.9.1. Não será permitido que o preposto seja um dos colaboradores.

5.9.2. Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de preposto, a contratada fica obrigada a informar à contratante formalmente.

5.9.3. O preposto deverá disponibilizar no mínimo um contato telefônico e um endereço de e-mail nos quais a Contratante possa solicitar seus serviços, e a qualquer alteração de contato, a Contratante dever ser imediatamente comunicada.

5.9.4.O preposto deverá ter disponibilidade para atender as possíveis solicitações da Contratante, inclusive fora do horário comercial e/ou em dia não útil/feriado.

5.9.5. O cumprimento dos horários dos colaboradores é de inteira responsabilidade do preposto da empresa, cabendo exclusivamente a ele a reposição de recursos humanos em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares.

5.9.6. Caberá ao preposto, em conjunto à fiscalização do contrato, a averiguação das corretas rondas realizadas pelos colaboradores.

5.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.12. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

5.12.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

5.12.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

5.13. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

5.14. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.15. O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.16. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

5.17. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.19. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

5.20. O fiscal de contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.21. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

5.22. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.24. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.25. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.27. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

5.28. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

5.28.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

5.28.1.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

5.28.1.2. Entrega até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.28.1.3. Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e.

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e de reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

5.28.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b)Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c)Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d)Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.28.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados para o primeiro mês da prestação dos serviços deverão ser apresentados.

5.28.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada para os casos quando de extinção ou rescisão do contrato, no prazo de 30 dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 dias, justificadamente.

5.28.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

5.28.4.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

5.28.4.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere a quitação anual das obrigações trabalhistas, será aceito qualquer meio de prova, tais como recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

5.28.5. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

5.28.6. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

5.28.7. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

5.28.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

5.28.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

5.28.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

5.28.11. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

5.28.12. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

5.28.13. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

5.28.14. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

5.28.15. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

5.28.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

5.28.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.28.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

5.28.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

5.29. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

5.30. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

5.30.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3.deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento:

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência e Contrato.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.6.1. O fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; e

7.6.2. O fiscal de contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

Prazo de pagamento:

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária ou outro índice que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento:

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito:

7.31. Não é admitida a cessão de crédito.

Conta-Depósito Vinculada:

7.32. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.33. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.34. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.35. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.36. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.36.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.36.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.36.3. Multa sobre o FGTS; e

7.36.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.36.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.37. O saldo da conta-depósito vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die.

7.38. Os valores referentes às provisões mencionadas no Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.39. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.40. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.41. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.42. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.43. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. A repactuação deste Contrato só será admitida após o interregno mínimo de 1 (um) ano.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

8.2.1. Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

8.2.2. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao CONTRATADO a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

8.2.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

8.3. O CONTRATADO poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

8.4. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

8.5. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

8.5.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

8.5.2. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da empresa contratada. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao CONTRATADO comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;

8.5.3. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.7. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

8.7.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

8.7.2. as particularidades do contrato em vigência;

8.7.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

8.7.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

8.7.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

8.7.6. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

8.8. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente;

8.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

8.10. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

8.10.1. a partir da assinatura do termo aditivo;

8.10.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

8.10.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver a revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.11. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

8.12. O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

8.13. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com o Termo de Referência e a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.7.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.7.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1. A Administração terá o prazo de um mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.14. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.15. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

9.16. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.17. Fica estabelecida a retenção provisória e mensal de valores destinados à garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas, nos termos do art. 1º do DECRETO ESTADUAL Nº 33.782, DE 15 DE JULHO DE 2024.

9.18. Os valores retidos serão liberados somente mediante comprovação regular do cumprimento de tais obrigações, conforme estabelecido pela Administração.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Apresentar preposto para representá-lo na execução do contrato.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.15. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

10.16. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante;

10.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.19. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.20. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.21. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.23. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.25. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.26. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.27. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.28. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.29. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

10.30. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.33. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.34. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

10.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.38. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.39. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.40. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.41. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

10.42. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.43. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.44. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.45. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.46. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.46.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.46.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.46.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.47. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.47.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;10

10.47.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.48. A CONTRATADA deverá instituir conta vinculada para depósito dos valores retidos relativos a encargos trabalhistas e previdenciários, conforme determina o art. 5º do DECRETO Nº 33.782, DE 15 DE JULHO DE 2024.

10.49. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, e sob pena de multa, comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas e relativas ao FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, sob pena de multa, conforme disposto no art. 16º do DECRETO Nº 33.782, DE 15 DE JULHO DE 2024.

10.50. A CONTRATADA obriga-se a desenvolver e implementar programas e projetos voltados à adequação e cumprimento integral da legislação trabalhista vigente, conforme previsto no art. 17º do DECRETO Nº 33.782, DE 15 DE JULHO DE 2024.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA À EXECUÇÃO:

12.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

12.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

12.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.7 do Edital.

12.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela Administração.

12.8. A garantia assegurará, independentemente da modalidade escolhida, o pagamento de:

12.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

12.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

12.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.8, observada a legislação que rege a matéria.

12.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

12.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante visando apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

12.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais estabelecidas, por parte da CONTRATADA, poderá resultar na aplicação das sanções previstas na legislação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, nos termos do art. 21º do DECRETO Nº 33.782, DE 15 DE JULHO DE 2024.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicadas, dentre outros.

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. O preposto deverá se apresentar à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

14.8. A Contratada não deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de vigência do contrato. No entanto, deve indicá-lo a fim de representá-la administrativamente sempre que necessário e gerenciar operacionalmente os empregados da CONTRATADA, devendo ser indicado por ocasião da assinatura do contrato mediante declaração. Nela, deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

14.9. Poderá ser adotado um sistema de visitas semanais, quinzenais ou mensais do preposto à sede da contratante ou em local estabelecido por ela, a ser definido pelas partes durante a execução do contrato.

14.9.1. Não será permitido que o preposto seja um dos colaboradores.

14.9.2. Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de preposto, a contratada fica obrigada a informar à contratante formalmente.

14.9.3. O preposto deverá disponibilizar no mínimo um contato telefônico e um endereço de e-mail nos quais a Contratante possa solicitar seus serviços, e a qualquer alteração de contato, a Contratante dever ser imediatamente comunicada.

14.9.4. O preposto deverá ter disponibilidade para atender as possíveis solicitações da Contratante, inclusive fora do horário comercial e/ou em dia não útil/feriado.

14.9.5.O cumprimento dos horários dos colaboradores é de inteira responsabilidade do preposto da empresa, cabendo exclusivamente a ele a reposição de recursos humanos em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares.

14.9.6. Caberá ao preposto, em conjunto à fiscalização do contrato, a averiguação das corretas rondas realizadas pelos colaboradores.

14.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

14.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.12. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

14.12.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

14.12.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

14.13. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

14.14. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.15. O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.16. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

14.17. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.19. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

14.20. O fiscal de contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.21. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

14.22. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus

agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

14.24. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.25. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.27. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.28. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

14.28.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

14.28.2. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

14.28.3. Entrega até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.28.4. Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e.

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e de reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

14.28.5. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b)Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c)Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d)Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.29. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados para o primeiro mês da prestação dos serviços deverão ser apresentados.

14.30. A Administração deverá analisar a documentação solicitada para os casos quando de extinção ou rescisão do contrato, no prazo de 30 dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 dias, justificadamente.

14.31. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

14.31.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

14.31.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere a quitação anual das obrigações trabalhistas, será aceito qualquer meio de prova, tais como recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

14.32. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

14.33. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

14.34. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

14.35. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

14.36. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

14.37. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.38. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

14.39. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.40. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.41. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

14.42. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

14.43. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14.44. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.45. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

14.46. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

14.47. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

14.48. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

14.48.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

15.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.10. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.12. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

15.12.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

15.12.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

15.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.14.3. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.14.4. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, com a seguinte classificação funcional programática:

I - Ação: 25.203 26.122.0100 247401 – Manutenção e Funcionamento do Detran - RN;

II - Elemento de Despesa: 33.90.37.03 – Locação de Mão de Obra - Vigilância;

III - Fonte: 0.5.01.925301 – Outros Recursos Não Vinculados - DETRAN - Taxas Gerais.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XIX – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

XX – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7.º, § 3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Natal/RN, ____ de _____2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-